



By @kakashi_copiador

Índice

1) Políticas Públicas no Estado Brasileiro Contemporâneo	3
2) Questões Políticas Públicas no Estado Brasileiro Contemporâneo	43

Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

Preparados para mais uma aula? Então vamos em frente! ☺

Um grande abraço,

Stefan Fantini



Para tirar dúvidas e ter acesso a **dicas** e **conteúdos gratuitos**, siga meu *Instagram*, se inscreva no meu **Canal no YouTube** e participe do meu canal no **TELEGRAM**:



@prof.stefan.fantini

<https://www.instagram.com/prof.stefan.fantini>



 **YouTube**
Stefan Fantini

<https://www.youtube.com/channel/UCptbQWFe4xlyYBcMG-PNNrQ>





t.me/admconcursos



Os canais foram feitos especialmente para você! Então, será um enorme prazer contar com a sua presença nos nossos canais! ☺

Sumário

Políticas Públicas no Estado Brasileiro Contemporâneo.....	4
1 – Descentralização e Democracia	4
2 – Participação, Atores Sociais e Controle Social	6
3 – Gestão Local, Cidadania e Equidade social	8
3.1 – Gestão Local.....	8
3.2 – Cidadania	9
3.3 – Equidade Social	15
4 – Corrupção e Políticas Públicas	17
4.1 – Tipos de Corrupção	19
4.2 – Fatores que Influenciam a Corrupção e a Qualidade das Políticas Públicas	19
4.3 – Triângulo da Fraude	22
4.4 – Lei Anticorrupção	25
Resumo Estratégico	29

POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

Até 1930 a economia brasileira era predominantemente agrícola.

Dos **anos 30 até 1980** a economia brasileira passou por um desenvolvimento industrial. Nesse período, o Estado tinha um caráter **centralizador, conservador e desenvolvimentista**. As **políticas públicas** estavam centradas em promover o **crescimento econômico**.

Antigamente, os Estados, Municípios e DF tinham pouca autonomia decisória sobre as políticas públicas e poucas fontes de recursos próprios, e as decisões estavam **centralizadas** no Governo Federal (União). As políticas públicas regionais e sociais não eram o centro das preocupações.

Com o advento da **Constituição Federal de 1988 (CF/88)**, muitos **direitos sociais** foram garantidos ao cidadão, e a concretização desses direitos ocorreria através da atuação (ora conjuntamente, ora isoladamente) da **União, dos Estados, do DF e dos Municípios**. A CF/88 estabeleceu e **distribuiu as competências de cada um desses Entes Federativos (descentralização política)**.

Foi com a implementação do modelo gerencial (a partir da década de 90) que **outros temas** (especialmente os **regionais, sociais e ambientais**) passaram a **fazer parte das agendas em todos os níveis** (federal, estadual e municipal). O modelo gerencial permitiu, ainda, uma nova dinâmica às políticas públicas, por meio da **participação popular, equidade social, maior descentralização, transparência e accountability**, bem como maior **eficiência, eficácia e efetividade**.

Com a chegada do Modelo Gerencial o **Estado passou a ser um Estado Regulador**, realizando diretamente apenas as atividades essenciais.

1 – Descentralização e Democracia

A **descentralização política** trazida pela CF/88 conferiu aos Estados, Municípios e DF **maiores responsabilidades (competências constitucionais)**. Isso permitiu que esses Entes Federativos tivessem uma **maior autonomia para a formulação e implementação de políticas públicas**.

A **redemocratização** do País também trouxe algumas alterações nos processos de gestão da administração pública. A palavra **democracia** pode ser entendida como “**governo do povo**”.

A relação entre o Estado e a Sociedade (que antes era uma relação “vertical”), começa a ser substituída por relações mais “horizontalizadas”, onde existe **participação cidadã, diálogo e negociação (descentralização social)**.

Cabe ressaltar, também, que a **Administração Pública Gerencial** transfere aos cidadãos a responsabilidade pelas decisões e pela fiscalização dos serviços públicos (**descentralização social**).

Além disso, um dos objetivos da administração gerencial é a **descentralização dos serviços sociais** para Estados e Municípios. Nesse sentido, deve-se transferir da União para os Estados e Municípios as ações de caráter local e transferir, parcialmente, da União para os Estados as ações de caráter regional.

A administração pública gerencial também tem como consequência a **descentralização administrativa**. Busca-se transferir as atividades não exclusivas do Estado para organizações públicas não-estatais (**terceiro setor**), sobretudo nas áreas de saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia e meio ambiente.

O que se busca com a **descentralização** (política, administrativa e social) é uma maior **flexibilidade** na formulação e implementação das políticas públicas, bem como uma maior **eficiência, eficácia e efetividade** na prestação dos serviços.

Outra diretriz da administração pública gerencial é a **desestatização** (que compreende a **privatização**, a **terceirização** e a **desregulamentação**.) A ideia com a desestatização é que o Estado passasse a ter um **maior foco na formulação e implementação de políticas públicas**.

Vale dizer que, normalmente, o conceito de **descentralização** está intimamente relacionado ao conceito de **democracia**. Isso, pois, os **governos autoritários** tendem a **centralizar as decisões, controlar os atos e dominar** as expressões da vida social.

Vejamos alguns **aspectos positivos** da descentralização política:

- **Maior facilidade para o controle social:** os cidadãos podem fiscalizar “mais de perto” a utilização dos recursos públicos que são utilizados pela gestão local.
- **Uma maior “relação” entre o serviço oferecido e o tributo pago:** o cidadão percebe com maior facilidade a relação entre o que ele paga de tributo e o que ele “recebe em troca” do governo, quando a arrecadação é feita diretamente pela gestão local.
- **Existe um melhor conhecimento da realidade local:** a gestão local está mais “próxima” da realidade local e, com isso, consegue enfrentar melhor os reais problemas da população.
- **Existem melhores checks and balances (freios e contrapesos):** a descentralização permite que os governos sejam mais “fortes” para controlarem uns aos outros.

- Incentiva uma maior “competitividade” entre as cidades: os eleitores podem “escolher” onde querem morar, e isso incentiva a “competitividade” entre as cidades em busca da inovação e do oferecimento de melhores serviços públicos.

Vejamos algumas **desvantagens** da descentralização política:

- **Guerra fiscal**: os estados e municípios passam a oferecer maiores vantagens econômicas (tais como isenções de impostos, subsídios, etc.) com o objetivo de atrair as empresas e sediá-las em seus territórios. Isso acaba prejudicando a capacidade financeira dos Entes Federativos e reduzindo a qualidade/quantidade dos serviços públicos oferecido pelo ente.
- **Aumenta as desigualdades regionais**: as regiões mais avançadas e com melhor capacidade financeira terão vantagens sobre as outras.
- **Perda de escala**: a diminuição da “escala” pode gerar um aumento no custo de gerenciamento das estruturas.
- **Competição desregulatória**: com o objetivo de atrair investimentos, os Entes Federativos acabam “reduzindo” as exigências legais que geram custos para as empresas. Por exemplo: reduzir exigências ambientais.
- **Aumento da corrupção**: parte dos autores entendem que a corrupção é maior nos entes locais, uma vez que a “proximidade das pessoas” e as “relações pessoais” tendem a favorecer o patrimonialismo. Além disso, a gestão local estaria mais sujeita a “pressões políticas” e não seria tão bem remunerada quando a gestão federal.

2 – Participação, Atores Sociais e Controle Social

Os “atores” são **organizações, indivíduos ou grupos sociais** que **participam e influenciam**, direta ou indiretamente, o **processo de políticas públicas**. Ou seja, os atores desempenham algum “papel”, direto ou indireto, na arena política.

Nesse sentido, os atores podem ser classificados em **Governamentais e Não Governamentais¹**:

Atores Governamentais (Estatais / Públicos): São todos aqueles que possuem **atribuições definidas pelo Poder Estatal**. Por exemplo: **agentes políticos**, atores designados politicamente, **burocratas** (ou seja, os “executores” das políticas públicas, tais como servidores e empregados públicos) e juízes.

¹ GOULART, G. L. Atores em Políticas Públicas. 2016.

Atores Não Governamentais: São as **instituições e organizações particulares**. Por exemplo: **Grupos de Interesse, Partidos Políticos, Meios de Comunicação, Grupos de Pressão, Destinatários** (beneficiários) das políticas públicas, *Think Tanks* (organizações que têm como finalidade aconselhar e realizar pesquisas para a área das políticas públicas), empresários, sociedade civil organizada, **Organizações do Terceiro Setor** e outros Stakeholders

Conforme vimos, a **redemocratização** do País trouxe algumas alterações nos processos de gestão da administração pública.

A relação entre o Estado e a Sociedade (que antes era uma relação “vertical”), começa a ser substituída por relações mais “horizontalizadas”, onde existe **participação cidadã, diálogo e negociação (descentralização social)**.

Vale destacar que a **participação social** e o **controle social** podem ocorrer em todas as etapas do processo de **políticas públicas**.

A **participação social** permite a **presença e a influência de pessoas e grupos** (organizados ou não) no processo de políticas públicas, o que **gera uma distribuição mais equitativa**.

Segundo Escorel e Moreira, a **participação social** pode ser entendida “como um conjunto de **relações culturais, sociopolíticas e econômicas** em que os sujeitos, individuais ou coletivos, diretamente ou por meio de seus representantes, **direcionam seus objetivos** para o **ciclo de políticas públicas**, procurando participar ativamente da formulação, implementação, implantação, execução, avaliação, fiscalização e discussão orçamentária das ações, programas e estratégias que regulam a distribuição dos bens públicos e, por isso, interfere, diretamente nos **direitos dos cidadãos**”.²

De acordo com a CGU, o “**controle social** pode ser entendido como a **participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública**. Trata-se de importante mecanismo de **prevenção da corrupção** e de **fortalecimento da cidadania**”.³

Segundo Oliveira, o **controle social** corresponde ao “poder legítimo utilizado pela população para **fiscalizar a ação dos governantes, indicar soluções e criar planos e políticas** em todas as áreas de interesse social”.⁴

² ESCOREL e MOREIRA apud OLIVEIRA, S. C. Mecanismos institucionais de participação social nos municípios da Baixada Fluminense. FIOCRUZ; Rio de Janeiro: 2011.

³³ CGU – Controladoria-Geral da União. *Controle Social. Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social*. Brasília: 2012.

⁴ OLIVEIRA (2001) *apud* FERREIRA, R. N. OLIVEIRA, A. S. ALMEIDA, M. S. TEIXEIRA, E. A. A importância do controle social na gestão dos recursos públicos. XIII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia.

Cunha, ao seu turno, define **controle social** como “a capacidade que tem a sociedade organizada de **intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do município, estado ou do governo federal**”.⁵

O **controle social** adquiriu força com a publicação da Constituição Federal de 1988 (também chamada de Constituição Cidadã) que, elaborada sob **grande influência da sociedade civil** através de emendas populares, definiu a **descentralização** e a **participação popular** como marcos no processo de **elaboração das políticas públicas**, especialmente nos campos das políticas sociais e urbanas. A CF/88 consagrou, portanto, um contexto favorável à **participação dos cidadãos** nos processos de **tomada das decisões políticas** fundamentais ao bem-estar da população.⁶

Muito mais do que apenas “fiscalizar”, o **controle social** tem por objetivo “fomentar” o poder público com **novas ideias** e novos caminhos, através da **participação dos cidadãos** nas decisões políticas, e na **elaboração e fiscalização** de políticas públicas.

O **controle social** se dá por um conjunto de mecanismos pelos quais os cidadãos e entidades podem monitorar e avaliar as políticas públicas. Neste sentido, pode-se dizer que existem dois aspectos do controle social:

Monitoramento legal: são instrumentos previstos na lei, que tem por objetivo controlar o desempenho público.

Monitoramento autônomo: surgem da própria “necessidade social”, e acabam funcionando como **instrumento de controle**. Por exemplo: associações, ouvidorias independentes, sindicatos, partidos políticos, etc.

3 – Gestão Local, Cidadania e Equidade social

3.1 – Gestão Local

Conforme vimos, a **gestão local** de políticas públicas (descentralização) confere um **melhor conhecimento da realidade local**, uma vez que a gestão local está mais “próxima” da realidade local e, com isso, **mais próxima dos “atores” envolvidos e impactos pelas políticas públicas**. Portanto, a gestão local de políticas públicas consegue **enfrentar melhor os reais problemas da população**.

⁵ CUNHA (2003) *apud* FERREIRA, R. N. OLIVEIRA, A. S. ALMEIDA, M. S. TEIXEIRA, E. A. A importância do controle social na gestão dos recursos públicos. XIII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia.

⁶ CGU – Controladoria-Geral da União. *Controle Social. Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social*. Brasília: 2012.

Além disso, a gestão local de políticas públicas também confere uma **maior facilidade para o controle social**.

Portanto, as políticas públicas vêm se tornando cada vez mais direcionadas à **gestão local**, com o objetivo de aproveitar as vantagens proporcionadas por essa **descentralização**.

3.2 – Cidadania

Sob a visão estrita do Direito, **cidadania** pode ser entendida com um atributo dos indivíduos que estão no **pleno gozo de seus direitos políticos** (ou seja, estão no direito de votar e serem votados).

Nesse sentido, Alexandre de Moraes explica que a **cidadania** representa um status e é, simultaneamente, um “**objeto**” e um “direito fundamental” dos indivíduos, tendo por objetivo **assegurar a participação das pessoas na vida política do país**.⁷

Contudo, essa visão “restrita” de cidadania (visão utilizada no Direito) enfraquece a noção de cidadania e todas as potencialidades que esse conceito traz em um Estado Democrático de Direito.

À vista disso, e considerando um conceito mais “amplo” para a cidadania, Pereira⁸ destaca que “**cidadania** é o **direito** de ter uma ideia e poder expressá-la. É poder votar em quem quiser sem constrangimento. É poder processar um médico que age de negligência. É devolver um produto estragado e receber o dinheiro de volta. É o direito de ser negro, índio, homossexual, mulher sem ser discriminado. De praticar uma religião sem ser perseguido.”

Covre⁹, por sua vez, explica que **cidadania** é o **próprio direito à vida**. “Trata-se de um direito que precisa ser construído **coletivamente**, não só em termos do atendimento às **necessidades básicas**, mas de acesso a todos os níveis de existência, incluindo o mais abrangente, o papel do(s) homem(s) no Universo.”

No mesmo sentido, Campello e Silveira¹⁰ mencionam que a **cidadania** “compreende os **direitos civis, políticos, sociais, econômicos e difusos**, que incorporam, expressam e se vinculam aos valores de **liberdade, justiça, igualdade e solidariedade**.”

A **cidadania** é um conceito que está em constante **processo evolutivo**, conforme o desenvolvimento da sociedade.

⁷ MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 13ª edição. São Paulo, Atlas: 2003.

⁸ PEREIRA, Guilherme Alves. *Noções básicas de ética e cidadania. Curso de formação de agentes de reflorestamento*. / Rio de Janeiro, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. p.7

⁹ COVRE, Maria de Lourdes Manzini. *O que é cidadania* / 3ª edição. São Paulo, Brasiliense: 2002. p.11

¹⁰ CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio, SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. *Cidadania e direitos humanos*. p.97.

3.2.1 - O que é Ser Cidadão?

Segundo Holanda¹¹, “o termo “**cidadania**” é definido como “a qualidade ou estado de um **cidadão**.”

Tomando por base o conceito “amplo” de cidadania, Pinsky, explica que “ser **cidadão** é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: ter **direitos civis**. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter **direitos políticos**.¹²”

De acordo com Holanda¹³, “o **cidadão** é aquele que **goza dos direitos civis ou políticos** de um Estado, ou no desempenho de seus **deveres** para com este.”

Morais¹⁴, ao seu turno, destaca que ser **cidadão** é uma “construção cotidiana, permeada por **mudanças**, avanços, recuos, pequenos atos de criatividade, enfim, por um **projeto inacabado**, um sem fim que marca a própria **vida social**.¹⁵”

Por fim, Vasconcelos explica que “ser **cidadão** implica o exercício de **direitos e deveres** e, mais do que isso, uma **negociação entre direitos e deveres** de modo a que sempre prevaleça o **bem comum**.¹⁶”

Ou seja, ser cidadão é agir e atuar de forma que prevaleça o bem comum.

3.2.2 – História da Cidadania no Brasil

A construção da cidadania no Brasil passou por grandes dificuldades. Essas dificuldades advêm da própria história do nosso país, uma vez que os portugueses geraram uma sociedade escravocrata sem poder público, sem Estado, sem nação e sem cidadania.¹⁷

A construção da cidadania no Brasil não ocorreu como na trajetória inglesa. Isso, pois, no Brasil o **direito social precedeu os demais e foi implantado durante o período da ditadura militar, onde os direitos políticos e civis foram suprimidos**.

Em 1945 a ditadura militar destruiu qualquer avanço feito na cidadania; até que, em 1988, foi promulgada a Constituição Federal, também conhecida como **“Constituição Cidadã”**.

¹¹ HOLANDA (2010) *apud* MORAES, Alexandre de, KIM, Richard Pae [coordenadores]. *Cidadania*. / São Paulo, Atlas: 2013

¹² PINSKY, Jaime, PINSKY, Carla Bassanezi. *História da cidadania*. / 3^a edição. São Paulo, Contexto: 2005. p.9

¹³ HOLANDA (2010) *apud* MORAES, Alexandre de, KIM, Richard Pae [coordenadores]. *Cidadania*. / São Paulo, Atlas: 2013

¹⁴ MORAIS, Ingrid Agrassar. *A construção histórica do conceito de cidadania: O que significa ser cidadão na sociedade contemporânea?* / XI Congresso Nacional de Educação (EDUCERE). Curitiba, Pontifícia Universidade Católica do Paraná: 2013. p.209

¹⁵ VASCONCELOS, Teresa. *A importância da educação na construção da cidadania*. / Lisboa, Conferência de Abertura do ano letivo da Escola Superior de Educação Paula Frassinetti: 2006. p.110.

¹⁶ CREMONESE, Dejalma. *A difícil construção da cidadania no Brasil*. / ano 5, n.9. Desenvolvimento em Questão. Ijuí, Unijuí: 2007. p.62

A Constituição Federal de 1988 incluiu a **cidadania** como um dos **fundamentos** da República Federativa do Brasil.

Mesmo com os diversos avanços trazidos pela Carta Maior de 1988, até hoje a cidadania no Brasil está em **constante construção e evolução**.

3.2.3 – Direitos do Cidadão

O cumprimento dos **direitos e deveres**, por parte dos cidadãos, faz uma **sociedade mais justa e equilibrada**. Os direitos e deveres são **interdependentes** e essenciais para a existência da cidadania.

O sociólogo Marshall¹⁷ “divide” os direitos do cidadão em: Direitos **Civis**, Direitos **Políticos** e Direitos **sociais**. Vejamos, a seguir, maiores detalhes sobre cada um deles.

Direitos Civis

Os **direitos civis** buscam garantir o respeito à **liberdade individual**. Vejamos alguns dos direitos civis:

- Liberdade de expressão
- Liberdade de ir e vir
- Liberdade associativa
- Liberdade religiosa
- Direito de igualdade perante a lei
- Direito à vida
- Direito à vida privada
- Direito à propriedade
- Direito à justiça

As **instituições mais associadas a esses direitos** são os **Tribunais de Justiça**.

¹⁷ MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, classe social e status*. Tradução: Meton Porto Gadelha. / Rio de Janeiro, Zahar: 1963. p.64

Direitos Políticos

Os **direitos políticos** permitem o **funcionamento da democracia** no Brasil por meio de:

- Direito à prática política
- Direito ao voto direto e secreto
- Direito de se candidatar para cargos públicos
- Direito à participação em plebiscitos, referendos e iniciativas populares
- Direito à filiação partidária

Os **direitos políticos** estão associados ao **parlamento e aos conselhos do Governo**.

Direitos Sociais

Os **direitos sociais**, por sua vez, devem ser oferecidos pelo Estado mediante políticas públicas. Eles têm como objetivo, dentre outros, **reduzir as desigualdades sociais**. Vejamos alguns direitos sociais:

- Direito à segurança
- Direito à saúde
- Direito à educação
- Direito ao trabalho
- Direito à moradia
- Direito à alimentação
- Direito à previdência social
- Direito ao Transporte
- Direito ao lazer
- Direito de proteção à maternidade e à infância
- Direito de Assistência aos desamparados

As **instituições mais relacionadas com os direitos sociais são o sistema educacional e os serviços sociais**.

De acordo com Marshall¹⁸, os **direitos sociais** vão desde o direito a um **mínimo de bem-estar econômico e segurança**, ao direito de participar, por completo, da herança social e levar a vida de um **ser civilizado**, de acordo com os **padrões que prevalecem na sociedade**.

3.2.4 – Deveres do Cidadão

Ser cidadão vai muito além de apenas “cobrar” do Estado o cumprimento dos direitos. Ou seja, ser cidadão não consiste apenas em “ter direitos”. Pelo contrário! O cidadão deve, também, exercer os seus **deveres**.

Ou seja, **exercer os direitos e exercer os deveres** são coisas que estão intimamente atreladas.

Vejamos alguns dos **deveres** do cidadão:

- Respeitar os direitos dos outros cidadãos
- Votar em eleições
- Cumprir as leis do país
- Proteger o meio ambiente
- Colaborar com as autoridades
- Proteger o patrimônio público e social
- Promover educação, sustento e saúde aos filhos
- Pagar impostos

3.2.5 – O Cidadão como Usuário e Contribuinte

Na **segunda metade do século XX**, em meio à **crise do Estado de Bem Estar Social**, e à **crise fiscal dos Estados** (os Estados não possuíam mais recursos), em um período marcado pelo desenvolvimento tecnológico, globalização e expansão das funções econômicas e sociais do Estado, **surge um novo modelo de administração pública: a Administração Gerencial**.

¹⁸ MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, classe social e status*. Tradução: Meton Porto Gadelha. / Rio de Janeiro, Zahar: 1963. p.64

A administração pública gerencial **vê o cidadão como contribuinte de impostos e como cliente (usuário) dos seus serviços.**

O conceito de “**cidadão**” é muito mais amplo e complexo do que o conceito de “cliente”. O cidadão, além de direitos, também tem **deveres e obrigações** perante a sociedade. Ele deve **fiscalizar** a máquina pública, afinal, ele é o verdadeiro titular da “**coisa pública**”. O cidadão traz a ideia de “**coletividade**”, de “**bem comum**”.

O terceiro estágio da Administração Pública Gerencial, denominado de *Public Service Orientation – PSO* (Orientação Para o Serviço Público), surgiu com o intuito de agregar princípios mais ligados à **cidadania**, tais como o **accountability** e a **equidade**. O objetivo é que o Estado superasse a ideia de que deve tratar os usuários apenas como clientes. O termo cliente - embora ainda utilizado - fica em segundo plano, e o termo **cidadão** ganha força¹⁹.

Pense comigo, meu amigo. Nas relações com os clientes não há isonomia (aquele cliente que compra mais, que paga mais caro, ou que tem melhores condições financeiras, sempre acaba tendo um “tratamento diferenciado”). Na administração pública isso não pode ocorrer! Várias das práticas aplicadas no relacionamento entre “setor privado e cliente” não devem existir no relacionamento entre “Estado e cidadão”.

Vejamos alguns dos **direitos e deveres dos usuários** do serviço público:²⁰

Direitos: receber serviço adequado; receber da concedente e da concessionária de serviços públicos informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos; obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviço, etc.

Deveres: levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária as irregularidades de que tenham ciência, referentes ao serviço prestado; comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação de serviços; contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos afetados aos serviços, etc.

O **cidadão** deve exigir eficiência nos serviços públicos prestados pelo Estado que, por sua vez, deve se preocupar com a qualidade dos serviços prestados ao **cidadão usuário**.

“**Cidadão contribuinte**” é um termo utilizado para descrever o cidadão que **exerce seu dever de pagamento de impostos** para o sustento do Estado em que vive.

O cidadão exerce uma **cidadania ativa** quando exige seus direitos e cumpre seus deveres.

¹⁹ PALUDO, Augustinho Vicente. *Administração Pública*, 8ª edição. Rio de Janeiro, Editora Método: 2019, pp. 110.

²⁰ MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno*. / 21ª edição. Belo Horizonte, Fórum: 2018. p.322

3.3 – Equidade Social

Conforme vimos, a **equidade social** é um dos princípios relacionados à **cidadania**.

A **administração pública** deve conferir **tratamento igual** aos **indivíduos “iguais”** (que se encontrem em situações semelhantes). O usuário do serviço público deve ser tratado de **maneira isonômica**. O foco é a busca pela **equidade**.



Igualdade é diferente de **Equidade**.

A **igualdade** se refere a tratar igualmente (identicamente) todas as pessoas, independentemente da situação que elas se encontram.

A **equidade**, por sua vez, é um conceito que busca superar a igualdade. Ou seja, a equidade consiste em dar um **tratamento igual para os iguais** e um **tratamento “desigual” para os “desiguais”**, na medida de suas desigualdades.

Vejamos uma imagem que ilustra muito bem a diferença entre Igualdade e Equidade:



Portanto, pode-se dizer que a **equidade** está relacionada ao senso de justiça.

A equidade pode ser **horizontal** ou **vertical**:

Equidade horizontal: consiste em tratar **igualmente os iguais**. Ou seja, consiste em uma **distribuição igualitária** entre pessoas que estão em **igualdade de condições**. **Por exemplo:** equidade no acesso à **utilização dos serviços de saúde** (ou seja, acesso, utilização e tratamento igual para necessidades iguais).

Equidade vertical: consiste em tratar **desigualmente os desiguais**. Ou seja, consiste em uma **distribuição desigual** entre pessoas que estão em **condições diferentes**. **Por exemplo:** um **imposto progressivo**, em que as pessoas mais abastadas financeiramente pagam uma porcentagem maior de imposto e as pessoas menos abastadas financeiramente pagam uma porcentagem menor de imposto.

Além disso, Turner destaca que a equidade pode ser dividida em **04 tipos:²¹**

Equidade ontológica: trata-se da **igualdade fundamental entre as pessoas**, relacionada aos campos morais e religiosos.

Equidade de oportunidades: todos devem ter as **mesmas oportunidades de alcançar os objetivos** almejados. Desta forma, a estrutura ocupacional da sociedade deve ser ocupada pelo **mérito pessoal de cada indivíduo, com igualdade de oportunidades**.

Equidade de condições: parte do princípio de que **somente pessoas que foram submetidas às mesmas “condições de vida” podem ser consideradas “em igualdade”** para competir com base em habilidades e méritos individuais.

Turner explica que a **igualdade de oportunidade** é **praticamente inseparável da noção de equidade de condições** pois, para haver, de fato, “oportunidades iguais” para todos os membros da sociedade, a equidade precisa ser observada também no seu “ponto de partida” (ou seja, nas condições de vida que cada pessoa foi submetida).

Equidade de efeitos ou resultados: é o meio pelo qual o Estado procura **compensar os efeitos das desigualdades de condição social**, através da legislação e de medidas políticas. Mecanismos de **discriminação positiva (ações afirmativas)** precisam operar em favor de grupos menos privilegiados que têm, assim, suas **oportunidades aumentadas**, assegurando a **equidade nos resultados**.

A equidade de resultados se **concentra na distribuição igualitária de recursos, produtos e serviços**.

²¹ TURNER (1986) *apud* DUARTE, C. M. R. Equidade na legislação: um princípio do sistema de saúde brasileiro? Ciênc. saúde coletiva - vol.5 - n° 2 - Rio de Janeiro: 2000.

4 – Corrupção e Políticas Públicas

Infelizmente, a corrupção é um aspecto enraizado na sociedade humana. Diariamente nos deparamos com as mídias noticiando casos de corrupção.

Em sentido “amplo”, podemos conceituar a **corrupção** como a **utilização indevida** por um agente (público ou particular), de sua posição dentro de uma organização para alcançar **vantagens ilegítimas** para si ou para outrem.

Em outras palavras, a **corrupção** (em sentido amplo) consiste na **ação de um agente** (público ou privado), que, **utilizando-se indevidamente de sua posição ou influência, viola normas para alcançar vantagens indevidas** para si ou para outrem.

A **corrupção** pode ser definida, ainda, como “o **abuso do poder confiado para ganhos privados**”.²²



Conforme explica o Tribunal de Contas da União:

O **abuso de poder** envolve a **prática de atos ilícitos ou ilegítimos de forma deliberada ou intencional**, e é caracterizado pela quebra de confiança por parte do agente que comete o ato. Pode **envolver agentes públicos ou privados**.

O **ganho privado**, ainda que seja, geralmente, de ordem econômica, **pode ser de qualquer natureza, inclusive a fuga de uma obrigação**; pode ser repassada direta ou indiretamente ao beneficiário; e pode ser destinada ao agente que comete o abuso de poder ou a um terceiro.

A corrupção pode ocorrer tanto no âmbito privado, quanto no âmbito público.

Na **esfera privada**, a **corrupção entre particulares** ainda não é considerada crime no Brasil. Em outras países (como França e Inglaterra), a corrupção privada é considerada crime.

Na **esfera pública**, por sua vez, a corrupção é considerada crime. Existem diversos crimes praticados contra a administração pública que fazem parte do “gênero” corrupção (em sentido amplo). Ou seja, diversas condutas se encaixam dentro do gênero corrupção (em sentido “amplo”). Mas, em sentido “estrito”, essas práticas não podem ser chamadas de “corrupção”.

²² TCU. *Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública*. SEGECEX / SECCOR / SEMEC. 2ª Edição: Setembro de 2018.

Por exemplo: o **peculato** é uma conduta que faz parte do gênero “corrupção” (em sentido amplo). Contudo, essa conduta é tipificada no código penal, e possui seu próprio “conceito”. O peculato consiste em “apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.”

A corrupção propriamente dita (ou seja, **corrupção em sentido “estrito”**) pode ocorrer de duas formas:

Corrupção Ativa: Ocorre quando o **indivíduo propõe** uma vantagem indevida a um funcionário público, em troca de que esse funcionário público pratique ações ilícitas.

De acordo com o art. 333 do Código Penal, incorre no crime de corrupção ativa o indivíduo que “**oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público**, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”.

Ou seja, o indivíduo que oferece ou promete uma vantagem indevida a funcionário público, com o objetivo de que o funcionário público tome uma ação ilícita (pratique, omita ou retarde ato de ofício), está praticando o crime de **corrupção ativa**.

Corrupção Passiva: Trata-se de um **crime praticado pelo funcionário público contra a administração pública**. Ocorre quando o funcionário público **solicita** ou **recebe** vantagem indevida (ou, ainda, aceita a promessa de tal vantagem), em troca de praticar ações ilícitas.

De acordo com o art. 317 do Código Penal, incorre no crime de corrupção passiva o funcionário público (agente público) que “**solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem**”.

Ou seja, o funcionário público que solicita, recebe ou aceita a promessa de uma vantagem indevida (para si ou para outrem), em razão de sua função, está praticando o crime de **corrupção passiva**.

Portanto, a corrupção (em sentido estrito) pressupõe o envolvimento de, pelo menos, duas pessoas.

Vale dizer que a corrupção ativa e a corrupção passiva são **independentes** (ou seja, pode ocorrer uma sem que ocorra a outra)

Por exemplo: o simples fato de o funcionário público **solicitar** alguma vantagem indevida a um terceiro já configura o crime de corrupção passiva. Em outras palavras, não é necessário que esse “terceiro” dê a vantagem indevida ao funcionário público (isto é, não é necessário que o terceiro pratique o crime de corrupção ativa para que seja configurada a prática do crime de corrupção passiva).

A corrupção interfere sobremaneira na execução das políticas públicas. Para ser detectada, é necessária uma logística complexa, envolvendo **sistemas de controles** (controle social, controles internos, controles externos exercícios pelos Tribunais de Contas) e instrumentos de **accountability**.

4.1 – Tipos de Corrupção

De acordo com a Transparência Internacional, a corrupção pode ser classificada em²³:

Corrupção política: ocorre quando, por meio do abuso de poder, os **decisores políticos manipulam as políticas, instituições ou regras de procedimento na alocação de recursos e financiamentos**, com o objetivo de manterem seu “poder”, “status” e/ou riquezas.

Corrupção sistêmica: ocorre quando a corrupção é **criada ou estimulada pelo próprio sistema**, em razão de suas ineficiências, falta de rigor e excesso de informalidade (ou então excesso de burocracia).

Grande corrupção: consiste em atos cometidos no **alto nível de governo que distorcem as políticas ou o funcionamento central do Estado**, permitindo que os líderes se **beneficiem à custa do bem público**, envolvendo somas expressivas de recursos e visando o enriquecimento pessoal ou o financiamento político. Tal modalidade **conta com a participação da classe política, de altos funcionários públicos e da elite empresarial**.

Pequena corrupção: envolve **valores menores e ocorre de forma isolada**, referindo-se ao **abuso diário do poder confiado a servidores de nível baixo e médio** em suas interações com os cidadãos comuns, que, muitas vezes, estão tentando acessar bens ou serviços básicos em hospitais, escolas, departamentos de polícia e outras organizações.

4.2 – Fatores que Influenciam a Corrupção e a Qualidade das Políticas Públicas

Normalmente, a corrupção tende a ocorrer no momento da implementação das políticas públicas, uma vez que é nesse momento que ocorrem maiores relações e interações entre os agentes públicos e os atores privados.

Contudo, a corrupção pode ocorrer em qualquer uma das fases do ciclo de políticas públicas (por exemplo: a criação de uma “agenda fictícia” ou então “avaliações manipuladas”).

Dentre alguns **fatores que influenciam a corrupção**, podem-se citar:

²³ TCU. *Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública*. SEGECEX / SECCOR / SEMEC. 2ª Edição: Setembro de 2018.

- A **pobreza e a desigualdade**.
 - **Baixo nível de desenvolvimento econômico** do país.
 - Quando existe uma **elevada participação do Estado na economia**, uma vez que esse fato **aumenta as oportunidades de corrupção para os agentes políticos**.
 - A **fraqueza de institucionais legais** (tais como judiciário, polícia, ministério público, etc.) e a **fraqueza de instituições financeiras independentes** (auditores financeiros), uma vez que essa “fraqueza” **impede que tais instituições fiscalizem o poder público**.
 - A **cultura política do país**, ou seja, os **valores, atitudes, normas e crenças** de uma sociedade influenciam no modo como as pessoas desempenham seu papel político.
 - O **capital social**, que consiste no “conjunto das características da organização social, que englobam as redes de relações, normas de comportamento, valores, confiança, obrigações e canais de informação. O capital social, quando existente em uma região, **torna possível a tomada de ações colaborativas que resultem no benefício de toda comunidade**”.²⁴
- Portanto, a **cultura política do país influência o capital social**, o que leva a uma “maior” ou “menor” **ação coletiva** dos indivíduos. Em outras palavras, quanto **maior** o **capital social**, **maior** a **participação dos indivíduos** em ações coletivas e **menor** tende a ser a **corrupção**.
- **Maior dotação de recursos naturais**, uma vez que a abundância de recursos naturais abre maiores possibilidades de corrupção para os agentes políticos.
 - **Deficiências na relação Principal-Agente**, em que os **funcionários públicos deixam de aplicar as leis e regulamentos** no interesse da sociedade para seguirem seus próprios interesses.
 - O **menor grau de democracia** também tende a gerar **maior corrupção**. Isso, pois, a **corrupção** tende a ser **maior em regimes autoritários**, pois o regime autoritário é mais rígido e **promove um menor controle social** sobre a gestão pública, o que acarreta em **menor transparéncia** e maior susceptibilidade a práticas de corrupção.

²⁴ Putnam

Orth, por sua vez, explica que os “**custos**” (**prejuízos**) que a corrupção traz para o setor público podem ser divididos em **05 grupos**²⁵:

- **prejuízos à arrecadação fiscal**
- **aumento dos gastos governamentais**
- **mudanças predatórias na composição dos gastos**
- **piora na qualidade dos serviços públicos**
- **impactos sobre a legitimidade do governo**

Os impactos da perda de arrecadação tributária, por exemplo, refletem-se na capacidade de investimentos públicos ou até mesmo em despesas com saúde e educação.²⁶



(FGV – CGU - Auditor Federal de Finanças e Controle – 2022)

A formulação de políticas públicas é um processo longo cujo desenvolvimento é permeado por conflitos de interesses. Grupos políticos divergentes buscam favorecer seus interesses e, consequentemente, podem influir na formulação de políticas públicas.

Acerca da corrupção na formulação de políticas públicas, é correto afirmar que é:

- a) mais ampla em ambientes democráticos, em que um número maior de atores e grupos de interesse tem acesso ao processo e pode monitorá-lo, especialmente em Estados com índices de apoio popular reduzidos;
- b) menos ampla em ambientes democráticos, em que um número maior de atores e grupos de interesse tem acesso ao processo e pode monitorá-lo, especialmente em Estados com índices de apoio popular reduzidos;
- c) mais ampla em ambientes democráticos, em que um número maior de atores e grupos de interesse tem acesso ao processo e pode monitorá-lo, especialmente em Estados onde o processo de criação de políticas é retardado por oportunidades de voto;

²⁵ ORTH, C. F. ALVES, T. W. Perspectivas de Inibição da Corrupção a partir da Carta Compromisso do Governo Gaúcho: um enfoque econômico.

²⁶ ORTH, C. F. ALVES, T. W. Perspectivas de Inibição da Corrupção a partir da Carta Compromisso do Governo Gaúcho: um enfoque econômico.

- d) mais ampla em ambientes democráticos, em que um número maior de atores e grupos de interesse tem acesso ao processo e pode monitorá-lo, especialmente em Estados com índices de apoio popular elevados;
- e) menos ampla em ambientes autocráticos, em que um número maior de atores e grupos de interesse tem acesso ao processo e pode monitorá-lo, especialmente em Estados onde o processo de criação de políticas é retardado por oportunidades de voto.

Comentários:

O menor grau de democracia também tende a gerar maior corrupção. Isso, pois, a corrupção tende a ser maior em regimes autoritários, pois o regime autoritário é mais rígido e promove um menor controle social sobre a gestão pública, o que acarreta em menor transparência e maior susceptibilidade a práticas de corrupção.

Portanto, o gabarito é a letra B, uma vez que a corrupção tende a ser menos ampla (tende a ser menor) em ambientes democráticos, em que um número maior de atores e grupos de interesse tem acesso ao processo e pode monitorá-lo, especialmente em Estados com índices de apoio popular reduzidos.

Essa parte final trazida pela alternativa B (“especialmente em Estados com índices de apoio popular reduzidos”) significa dizer que em Estados em que o governo tem o apoio popular reduzido (ou seja, em Estados em que a maior parte da população não apoia o governo) a corrupção tende a ser menor, pois, como a população não apoia o governo, consequentemente, ela tende a exercer um maior controle popular das ações governamentais.

O gabarito é a letra B.

4.3 – Triângulo da Fraude

De acordo com a norma ISA 240 da LAASB, a **fraude** é definida como “**ato intencional** praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para **obter uma vantagem injusta ou ilegal**”.²⁷

A **fraude** ainda pode ser conceituada como “**qualquer ato ou omissão intencional concebido para enganar os outros, resultando em perdas para a vítima e/ou em ganho para o autor**”.²⁸

²⁷ TCU. **Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública**. SEGECEX / SECCOR / SEMEC. 2ª Edição: Setembro de 2018.

²⁸ TCU. **Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública**. SEGECEX / SECCOR / SEMEC. 2ª Edição: Setembro de 2018.

Donald R. Cressey propôs um modelo para explicar como a fraude acontece. Esse modelo ficou conhecido como **triângulo da fraude**.

De acordo com o autor, para que uma **fraude** ocorra é necessária a ocorrência de **03 fatores**:²⁹

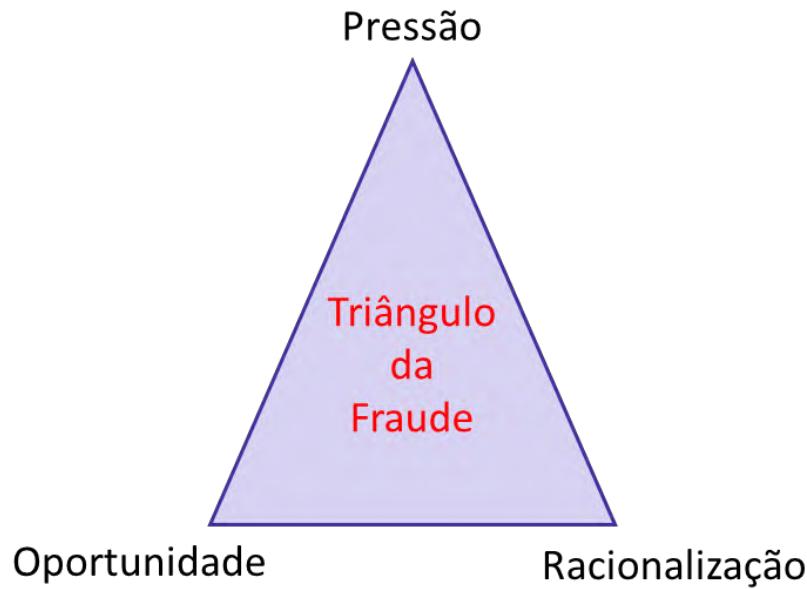
Pressão (incentivo / motivação): A pressão é o que motiva o crime em primeiro lugar. Essa pressão pode ter **várias origens**, mas em geral se trata de algum problema financeiro do indivíduo que, por não conseguir resolvê-lo por meios legítimos, passa a considerar cometer uma ilegalidade. A pressão pode ter origem **pessoal ou profissional**. Por exemplo: incapacidade de honrar as suas dívidas pessoais, vício no jogo ou em drogas, problemas de saúde, metas de produtividade no trabalho, o desejo por um padrão de vida superior, etc.

Oportunidade: Refere-se às **fraquezas do sistema**. O servidor público utiliza seu **poder e habilidade para explorar uma situação que possibilita a fraude**. A oportunidade define o método com que a fraude será cometida. O indivíduo deve vislumbrar uma forma de usar e abusar de sua posição de confiança para resolver o seu problema financeiro, aliada a uma percepção do baixo risco de ser pego. A oportunidade “**surge**” em decorrência de **controles ineficazes e falhas na governança**. Quanto maior for a percepção de oportunidade, maior a probabilidade de a fraude ocorrer. Outros fatores relacionados com a percepção de oportunidade são: a assunção de que a organização não está ciente; o fato de os servidores não serem verificados periodicamente quanto ao cumprimento das políticas; a crença de que ninguém se importa nem vai considerar a transgressão grave.

Vale dizer que, mesmo que a **pressão** seja extremamente alta, a **fraude** não vai ocorrer se a **oportunidade** não estiver presente.

Racionalização: a rationalização significa que o **indivíduo formula algum tipo de rationalização moralmente aceitável** antes de transgredir e se envolver em **comportamentos antiéticos**. A rationalização refere-se à **justificação** de que o **comportamento antiético** é algo **diferente de atividade criminosa**. Os transgressores se veem como **pessoas comuns e honestas** que são pegos em más circunstâncias. As rationalizações comuns são “eu estava apenas pegando o dinheiro emprestado”, “eu merecia esse dinheiro”, “eu tinha que desviar o dinheiro para ajudar minha família”, “eu não recebo o salário que mereço”, “minha organização é desonesta com outros e merece ser trapaceada”. Em outras palavras, o **indivíduo tenta “justificar” que suas atitudes antiéticas não são atividades criminosas** e que ele é uma pessoa honesta.

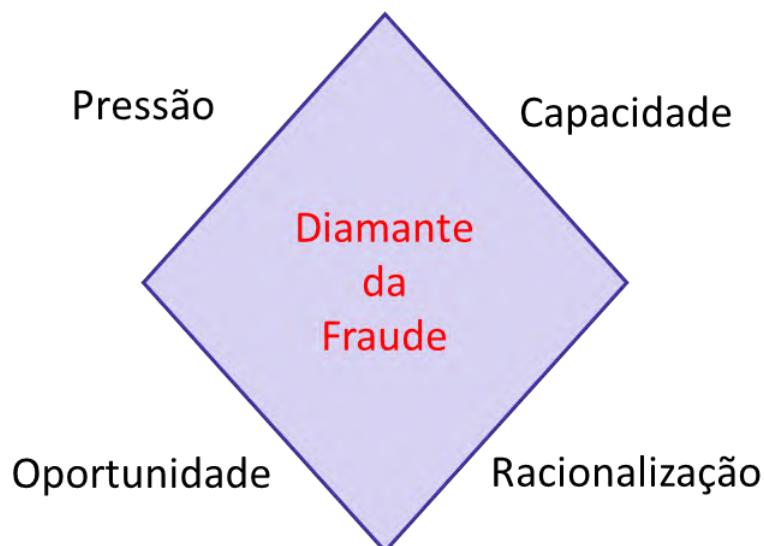
²⁹ TCU. *Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública*. SEGECEX / SECCOR / SEMEC. 2ª Edição: Setembro de 2018.



A partir do triângulo da fraude, uma outra teoria foi elaborada e ficou conhecida como **Diamante da Fraude**. Nesse novo modelo, foi introduzido um novo fator:³⁰

Capacidade: para a fraude ocorrer, além dos fatores do triângulo da fraude (**pressão, oportunidade e racionalização**), o transgressor precisa ter as **habilidades pessoais e técnicas** para cometer a fraude.

Assim, a **pressão** é a causa-raiz da fraude, que leva o indivíduo a **racionalizar** e buscar uma **oportunidade**, e quando esse cenário está montado, bastaria a **capacidade** do indivíduo para a fraude ocorrer.



³⁰ TCU. *Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública*. SEGECEX / SECCOR / SEMEC. 2^a Edição: Setembro de 2018.

4.4 – Lei Anticorrupção

A Lei 12.846/2013, conhecida como **Lei Anticorrupção**, representa um **importante avanço no combate à corrupção**, ao prever a **responsabilização objetiva**, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

A mencionada lei dispõe sobre a **responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas** pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

De acordo com a Lei 12.846/2013, a Lei Anticorrupção aplica-se às **sociedades empresárias e às sociedades simples**, personificadas ou não, **independentemente da forma de organização** ou modelo societário adotado, **bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras**, que tenham sede, filial ou **representação no território brasileiro**, constituídas de fato ou de direito, **ainda que temporariamente**.

De acordo com a Lei 12.846/2013, as **pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente**, nos âmbitos administrativo e civil, **pelos atos lesivos** previstos na lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

A Lei destaca, ainda, que **a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores** ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito. A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual dessas pessoas naturais.

Vale dizer que os **dirigentes ou administradores** somente serão responsabilizados por atos ilícitos **na medida da sua culpabilidade**.

4.4.1 – Atos lesivos

De acordo com o art. 5º da Lei 12.846/2013, constituem **atos lesivos** à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas **pessoas jurídicas mencionadas na lei** (ou seja, sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente) **que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil**, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar**, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;**
- c) afastar ou procurar afastar licitante**, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;**
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;**
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos** celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos** celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.4.2 - Sanções

A Lei Anticorrupção prevê **punições** como **multa administrativa** (de até 20% do faturamento bruto da empresa) e o instrumento do **acordo de leniência**, que permite o ressarcimento de danos de forma mais célere, além da alavancagem investigativa.

De acordo com o art. 6º da Lei 12.846/2013, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei **as seguintes sanções:**

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

*Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

*A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

4.4.3 - Inovações trazidas pela Lei

De acordo com o governo federal, as “**inovações**” trazidas pela lei anticorrupção são as seguintes³¹:

Responsabilidade Objetiva: empresas podem ser responsabilizadas em casos de corrupção, independentemente da comprovação de culpa.

Penas mais rígidas: valor das multas pode chegar até a 20% do faturamento bruto anual da empresa, ou até 60 milhões de reais, quando não for possível calcular o faturamento bruto. Na esfera judicial, pode ser aplicada até mesmo a dissolução compulsória da pessoa jurídica.

³¹ <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorrupcao>

Acordo de Leniência: Se uma empresa cooperar com as investigações, ela pode conseguir uma redução das penalidades.

Abrangência: Lei pode ser aplicada pela União, estados e municípios e tem competência inclusive sobre as empresas brasileiras atuando no exterior.

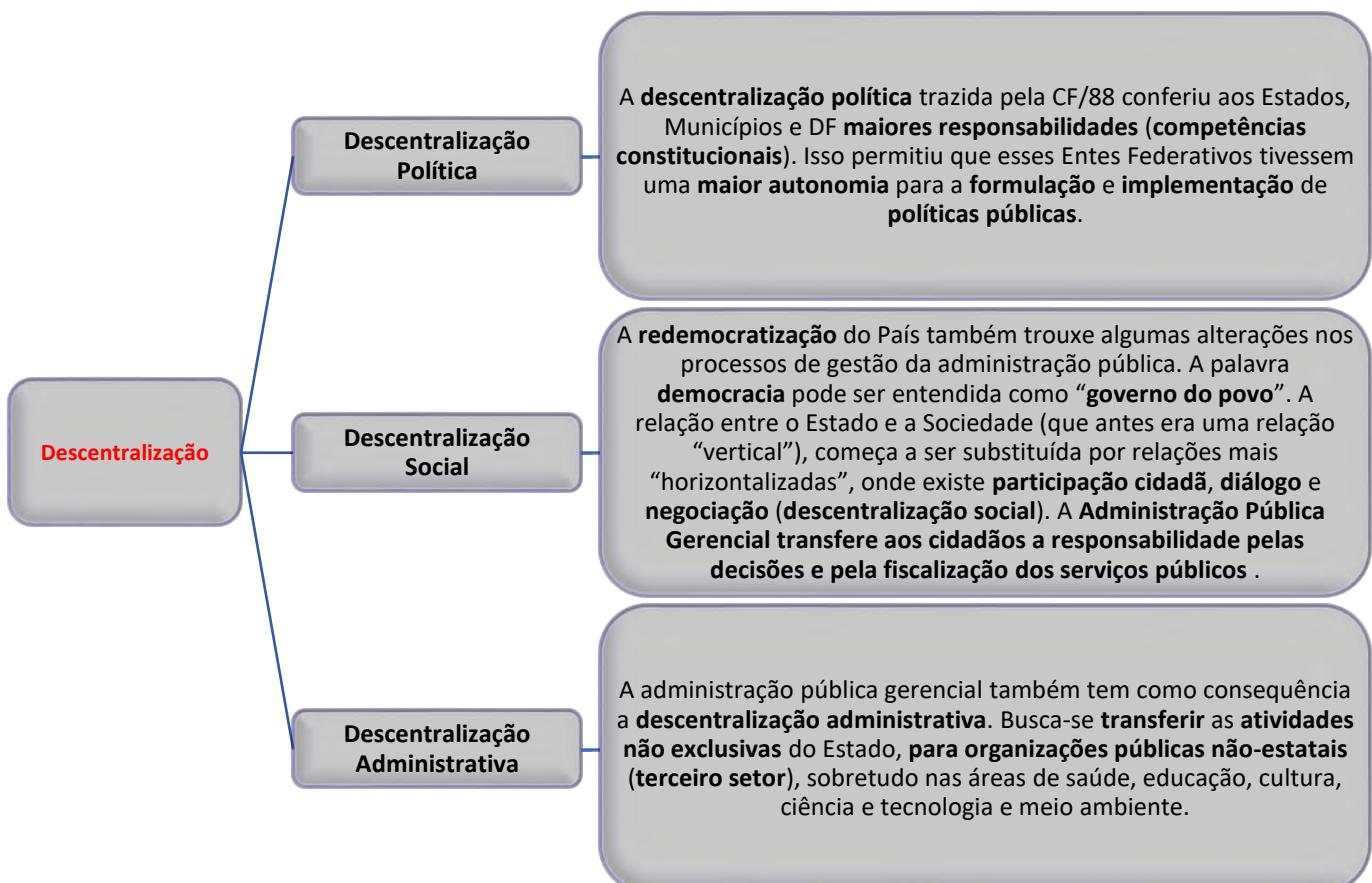
RESUMO ESTRATÉGICO

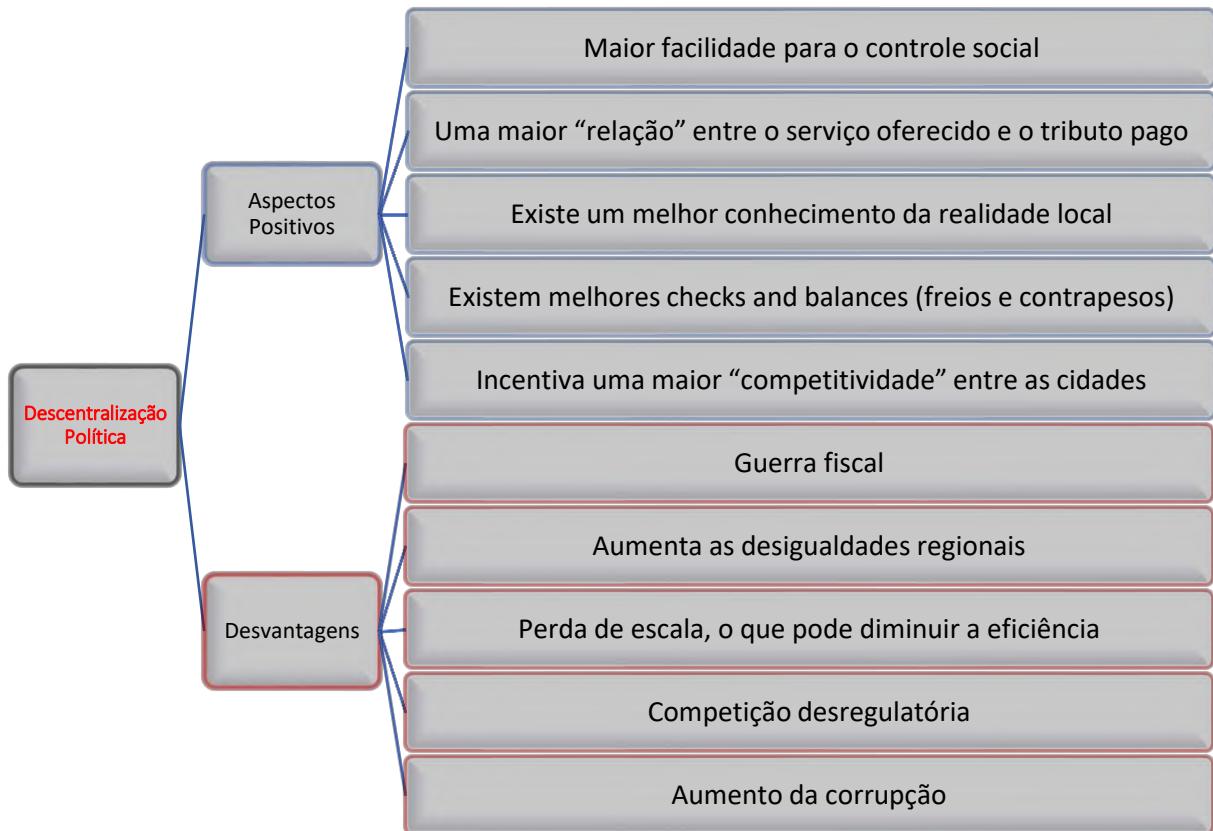
Políticas Públicas no Estado Brasileiro Contemporâneo

Com o advento da Constituição Federal de 1988 (CF/88), muitos **direitos sociais** foram garantidos ao cidadão, e a concretização desses direitos ocorreria através da atuação (ora conjuntamente, ora isoladamente) da **União**, dos **Estados**, do **DF** e dos **Municípios**. A CF/88 estabeleceu e distribuiu as competências de cada um desses Entes Federativos (**descentralização política**).

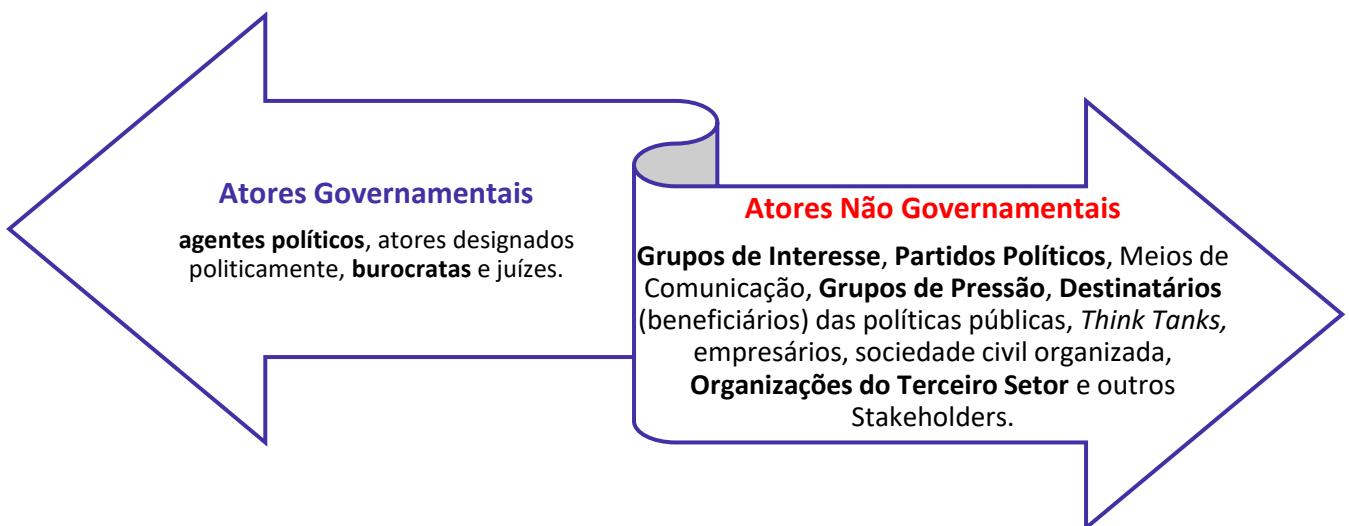
Foi com a implementação do modelo gerencial (a partir da década de 90) que **outros temas** (especialmente os **regionais, sociais e ambientais**) passaram a **fazer parte das agendas em todos os níveis** (federal, estadual e municipal). O modelo gerencial permitiu, ainda, uma nova dinâmica às políticas públicas, por meio da **participação popular, equidade social**, maior **descentralização, transparência e accountability**, bem como maior **eficiência, eficácia e efetividade**.

Descentralização e Democracia





Participação, Atores Sociais e Controle Social



A relação entre o Estado e a Sociedade (que antes era uma relação “vertical”), começa a ser substituída por relações mais “horizontalizadas”, onde existe **participação cidadã, diálogo e negociação (descentralização social)**.

Vale destacar que a **participação social** e o **controle social** podem ocorrer em todas as etapas do processo de **políticas públicas**.

A **participação social** permite a presença e a influência de pessoas e grupos no processo de políticas públicas, o que gera uma **distribuição mais equitativa**.

Segundo Escorel e Moreira, a **participação social** pode ser entendida “como um conjunto de **relações culturais, sociopolíticas e econômicas** em que os sujeitos, individuais ou coletivos, diretamente ou por meio de seus representantes, **direcionam seus objetivos** para o **ciclo de políticas públicas**, procurando participar ativamente da formulação, implementação, implantação, execução, avaliação, fiscalização e discussão orçamentária das ações, programas e estratégias que regulam a distribuição dos bens públicos e, por isso, interfere, diretamente nos **direitos dos cidadãos**”.³²

De acordo com a CGU, o “**controle social** pode ser entendido como a **participação do cidadão na gestão pública**, na **fiscalização**, no **monitoramento** e no **controle das ações** da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de **prevenção da corrupção** e de **fortalecimento da cidadania**”.³³

Muito mais do que apenas “fiscalizar”, o **controle social** tem por objetivo “fomentar” o poder público com **novas ideias** e novos caminhos, através da **participação dos cidadãos** nas decisões políticas, e na **elaboração e fiscalização** de políticas públicas.

Gestão Local

A **gestão local** de políticas públicas (descentralização) confere um **melhor conhecimento da realidade local**, uma vez que a gestão local está mais “próxima” da realidade local e, com isso, mais próxima dos “**atores envolvidos** e **impactos** pelas políticas públicas. Portanto, a gestão local de políticas públicas consegue **enfrentar melhor** os reais problemas da população.

Além disso, a gestão local de políticas públicas também confere uma **maior facilidade para o controle social**.

Portanto, as políticas públicas vêm se tornando cada vez mais direcionadas à **gestão local**, com o objetivo de aproveitar as vantagens proporcionadas por essa **descentralização**.

³² ESCOREL e MOREIRA apud OLIVEIRA, S. C. Mecanismos institucionais de participação social nos municípios da Baixada Fluminense. FIOCRUZ; Rio de Janeiro: 2011.

³³ CGU – Controladoria-Geral da União. *Controle Social. Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social*. Brasília: 2012.

Cidadania

Sob a visão estrita do Direito, **cidadania** pode ser entendida com um atributo dos indivíduos que estão no **pleno gozo de seus direitos políticos** (ou seja, estão no direito de **votar** e serem **votados**).

Em um sentido mais “amplo”, Campello e Silveira³⁴ mencionam que a **cidadania** “compreende os **direitos civis, políticos, sociais, econômicos e difusos**, que incorporam, expressam e se vinculam aos valores de **liberdade, justiça, igualdade e solidariedade**.”

O que é Ser Cidadão?

Tomando por base o conceito “amplo” de cidadania, Pinsky explica que “ser **cidadão** é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: ter **direitos civis**. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter **direitos políticos**.³⁵”

Vasconcelos, por sua vez, destaca que “ser **cidadão** implica o exercício de **direitos e deveres** e, mais do que isso, uma **negociação entre direitos e deveres** de modo a que sempre prevaleça o **bem comum**.³⁶

Ou seja, ser cidadão é agir e atuar de forma que prevaleça o bem comum.

História da Cidadania no Brasil

A construção da cidadania no Brasil não ocorreu como na trajetória inglesa. Isso, pois, no Brasil o **direito social** precedeu os demais e foi implantado durante o período da , onde os **direitos políticos e civis foram suprimidos**.

Em 1945 a ditadura militar destruiu qualquer avanço feito na cidadania; até que, em 1988, foi promulgada a Constituição Federal, também conhecida como “**Constituição Cidadã**”.

A Constituição Federal de 1988 incluiu a **cidadania** como um dos **fundamentos** da República Federativa do Brasil.

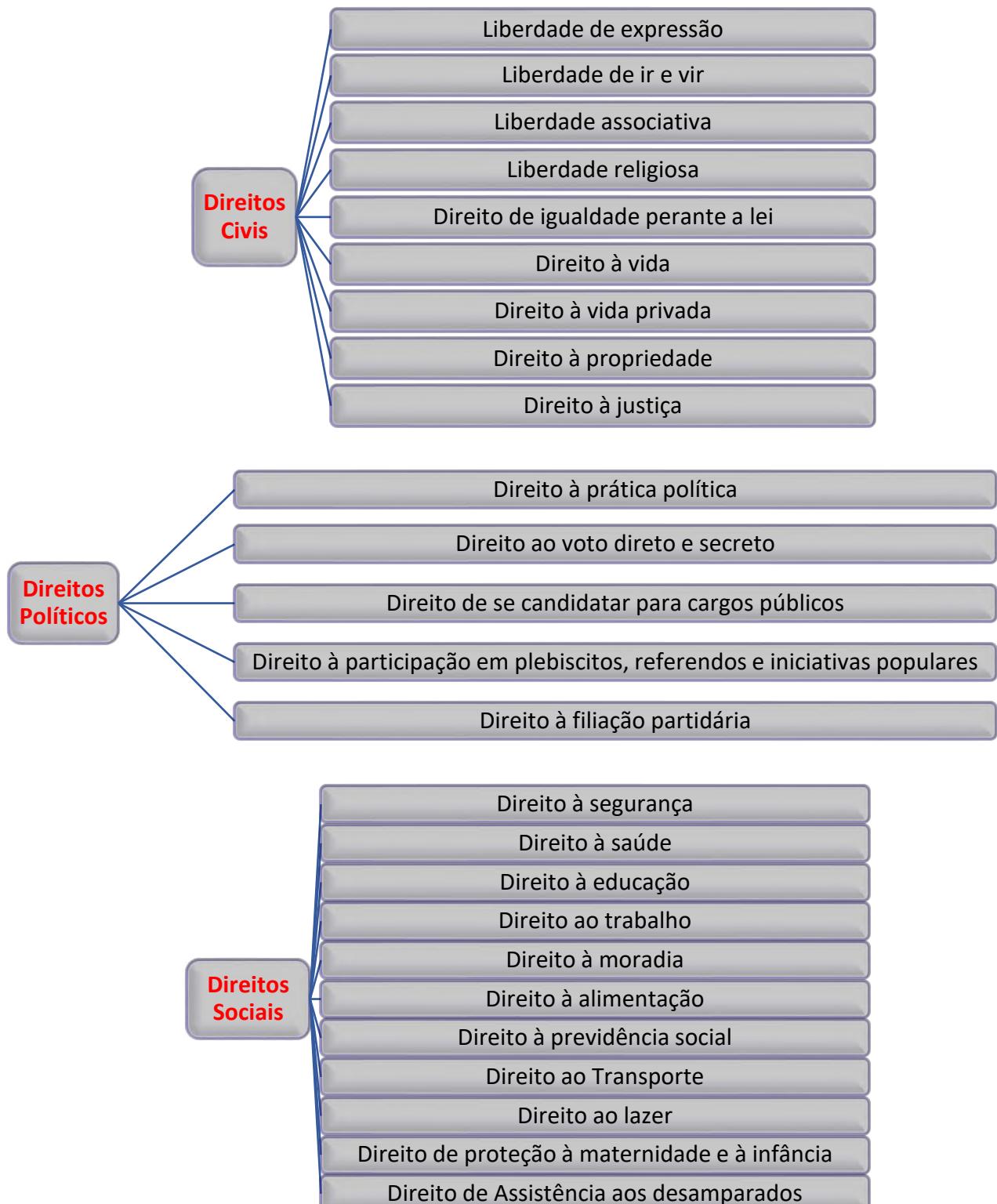
³⁴ CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio, SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. *Cidadania e direitos humanos*. p.97.

³⁵ PINSKY, Jaime, PINSKY, Carla Bassanezi. *História da cidadania*. / 3^a edição. São Paulo, Contexto: 2005. p.9

³⁶ VASCONCELOS, Teresa. *A importância da educação na construção da cidadania*. / Lisboa, Conferência de Abertura do ano letivo da Escola Superior de Educação Paula Frassinetti: 2006. p.110.

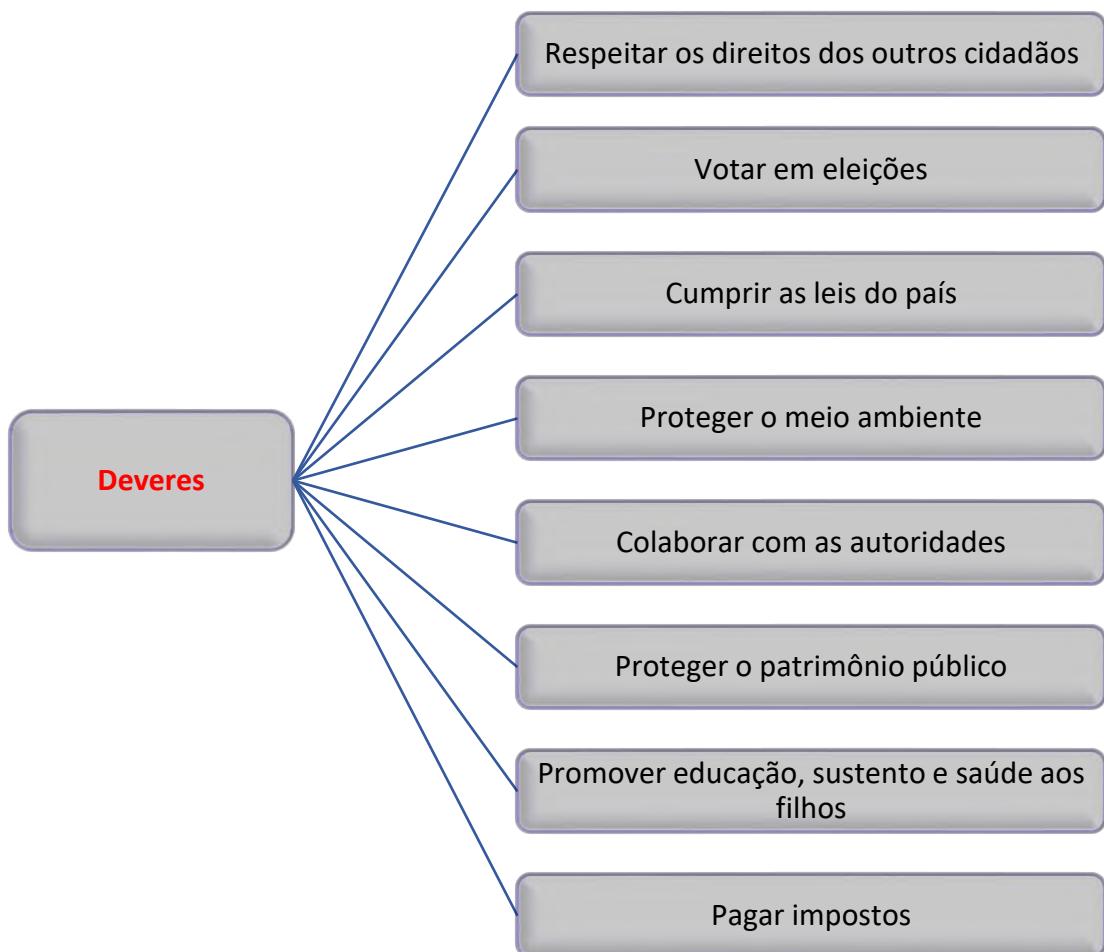
Direitos do Cidadão

O sociólogo Marshall³⁷ define os direitos do cidadão como **civis, políticos e sociais**.



³⁷ MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, classe social e status*. Tradução: Meton Porto Gadelha. / Rio de Janeiro, Zahar: 1963. p.64

Deveres do Cidadão



O Cidadão como Usuário e Contribuinte

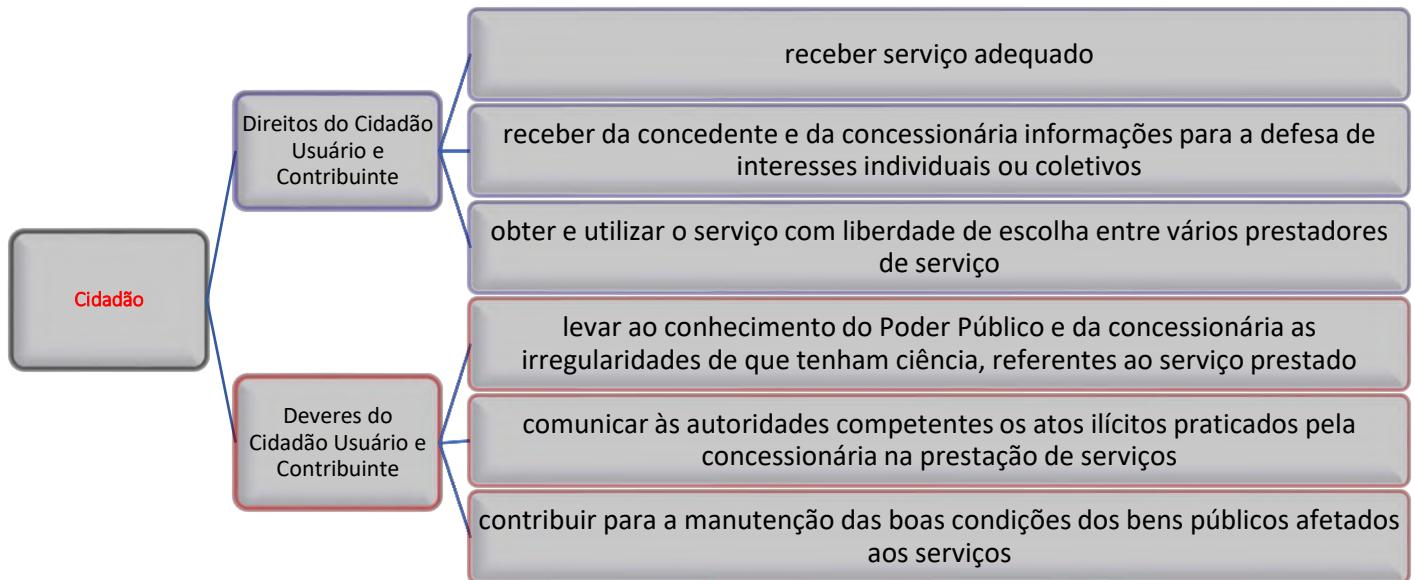
A administração pública gerencial vê o **cidadão** como **contribuinte** de impostos e como **cliente (usuário)** dos seus serviços.

O conceito de “**cidadão**” é muito mais amplo e complexo do que o conceito de “cliente”. O cidadão, além de **direitos**, também tem **deveres e obrigações** perante a sociedade. Ele deve **fiscalizar** a máquina pública, afinal, ele é o verdadeiro titular da “**coisa pública**”. O cidadão traz a ideia de “**coletividade**”, de “**bem comum**”.

O **cidadão** deve exigir **eficiência nos serviços públicos** prestados pelo **Estado** que, por sua vez, deve se preocupar com a **qualidade dos serviços** prestados ao **cidadão usuário**.

“**Cidadão contribuinte**” é um termo utilizado para descrever o cidadão que **exerce seu dever de pagamento de impostos** para o sustento do Estado em que vive.

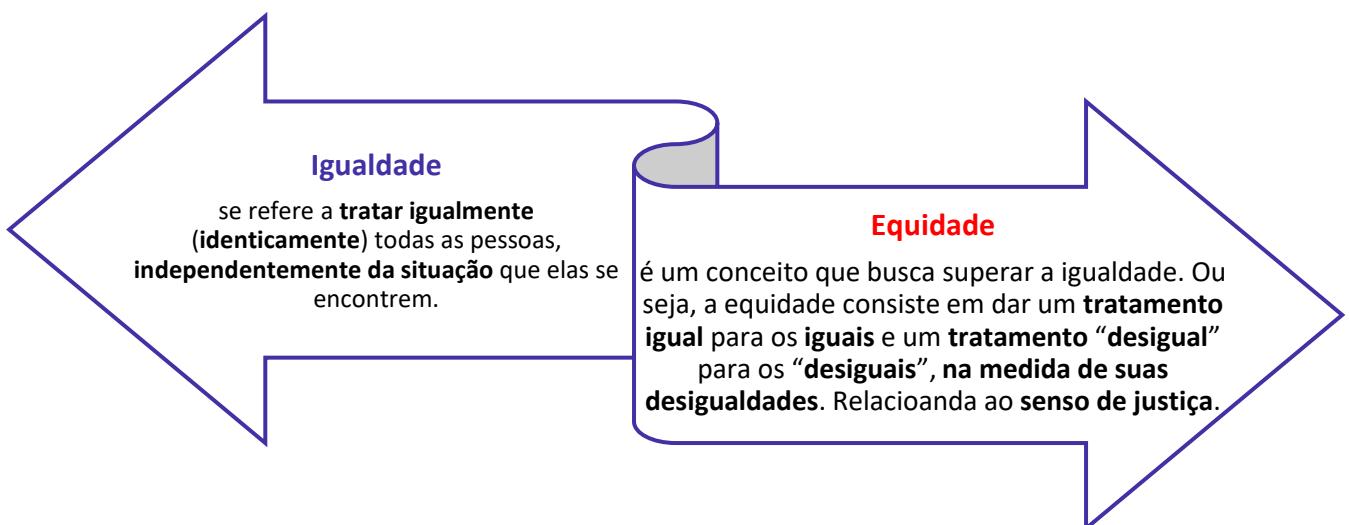
O cidadão exerce uma **cidadania ativa** quando exige seus direitos e cumpre seus deveres.



Equidade Social

A **equidade social** é um dos princípios relacionados à **cidadania**.

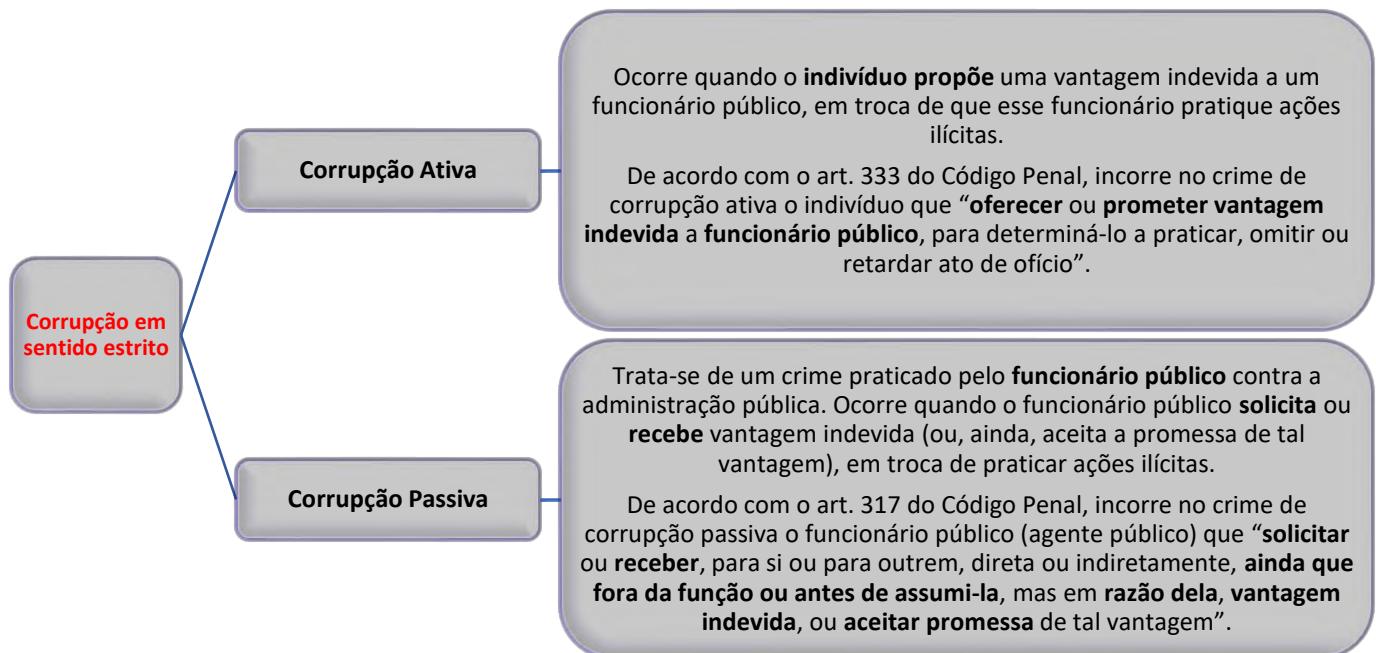
A administração pública deve conferir **tratamento igual** aos **indivíduos “iguais”** (que se encontrem em situações semelhantes). O usuário do serviço público deve ser tratado de **maneira isonômica**. O foco é a busca pela **equidade**.



Corrupção e Políticas Públicas

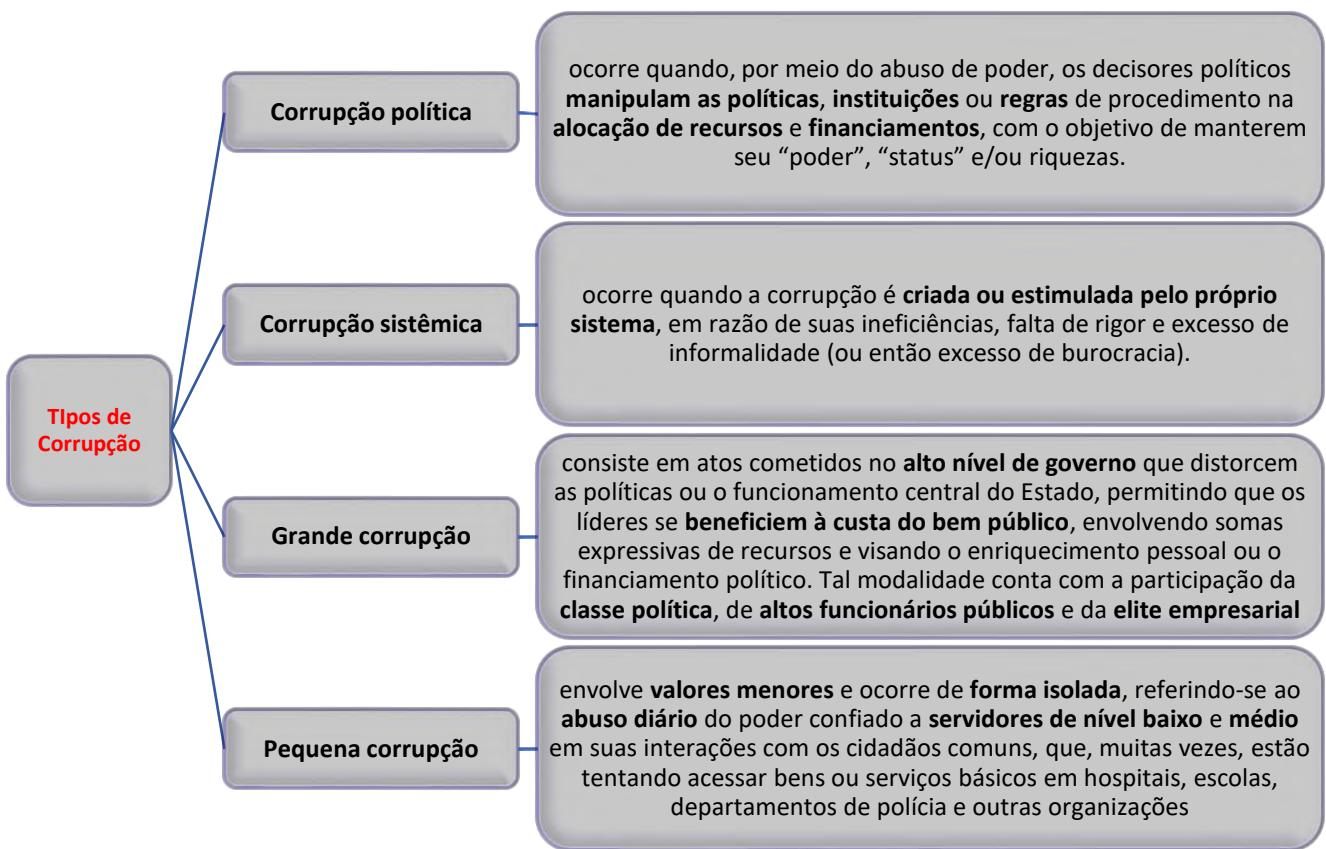
A **corrupção** (em sentido amplo) consiste na **ação** de um agente (público ou privado), que, utilizando-se **indevidamente** de sua **posição** ou **influência**, **viola normas** para **alcançar vantagens indevidas** para si ou para outrem.

A corrupção propriamente dita (ou seja, **corrupção em sentido “estrito”**) pode ocorrer de duas formas: **Corrupção Ativa** e **Corrupção Passiva**.



A corrupção interfere sobremaneira na execução das políticas públicas. Para ser detectada, é necessária uma logística complexa, envolvendo **sistemas de controles** (controle social, controles internos, controles externos exercícios pelos Tribunais de Contas) e instrumentos de **accountability**.

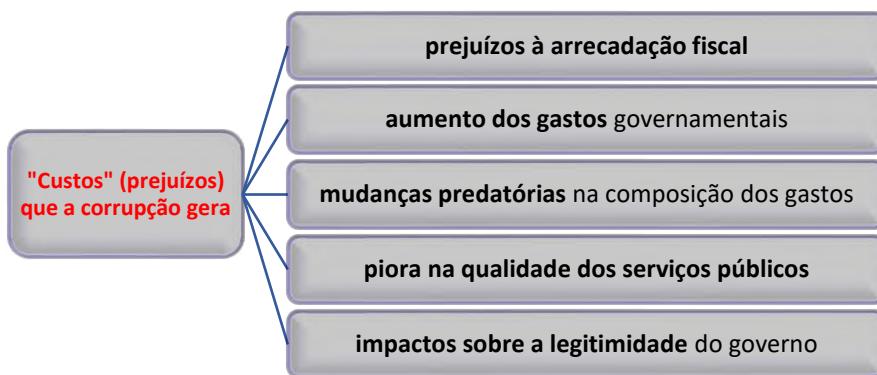
Tipos de Corrupção



Fatores que influenciam a corrupção



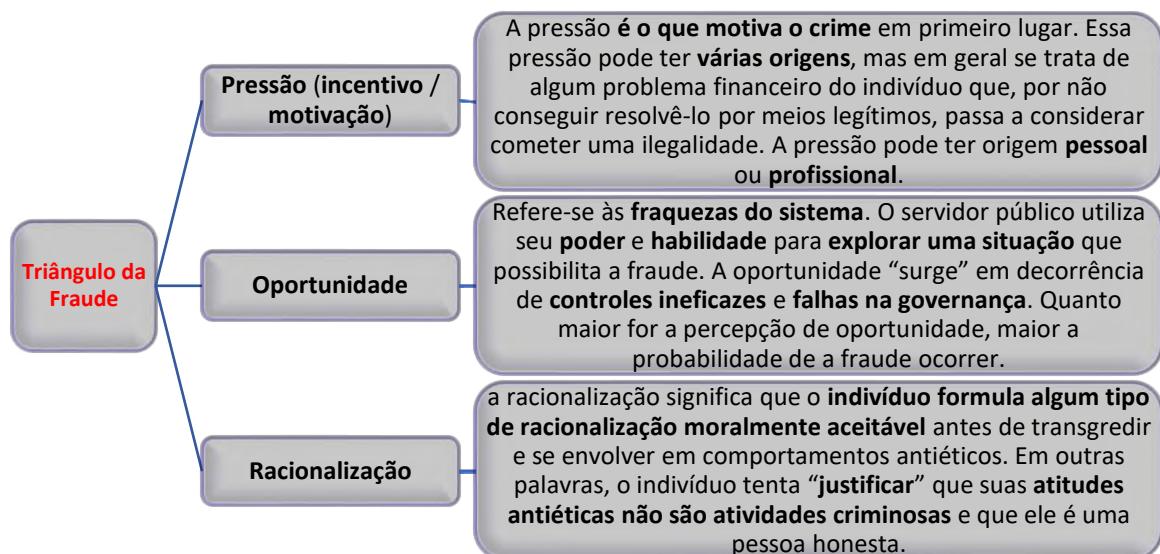
Custos (prejuízos) que a corrupção gera ao setor público



Triângulo da Fraude

De acordo com a norma ISA 240 da LAASB, a **fraude** é definida como “**ato intencional** praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para **obter uma vantagem injusta ou ilegal**”.³⁸

A **fraude** ainda pode ser conceituada como “**qualquer ato ou omissão intencional** concebido para enganar os outros, resultando em **perdas para a vítima e/ou em ganho para o autor**”.³⁹



³⁸ TCU. *Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública*. SEGECEX / SECCOR / SEMEC. 2ª Edição: Setembro de 2018.

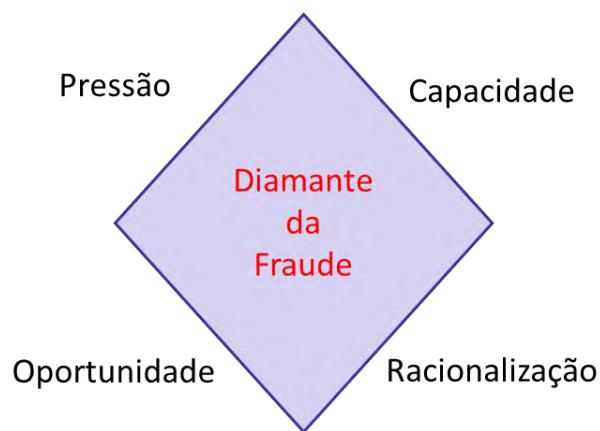
³⁹ TCU. *Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública*. SEGECEX / SECCOR / SEMEC. 2ª Edição: Setembro de 2018.



A partir do triângulo da fraude, uma outra teoria foi elaborada e ficou conhecida como **Diamante da Fraude**. Nesse novo modelo, foi introduzido um novo fator:⁴⁰

Capacidade: para a fraude ocorrer, além dos fatores do triângulo da fraude (pressão, oportunidade e racionalização), o transgressor precisa ter as **habilidades pessoais e técnicas** para cometer a fraude.

Assim, a **pressão** é a causa-raiz da fraude, que leva o indivíduo a **racionalizar** e buscar uma **oportunidade**, e quando esse cenário está montado, bastaria a **capacidade** do indivíduo para a fraude ocorrer.



⁴⁰ TCU. *Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública*. SEGECEX / SECCOR / SEMEC. 2ª Edição: Setembro de 2018.

Lei Anticorrupção

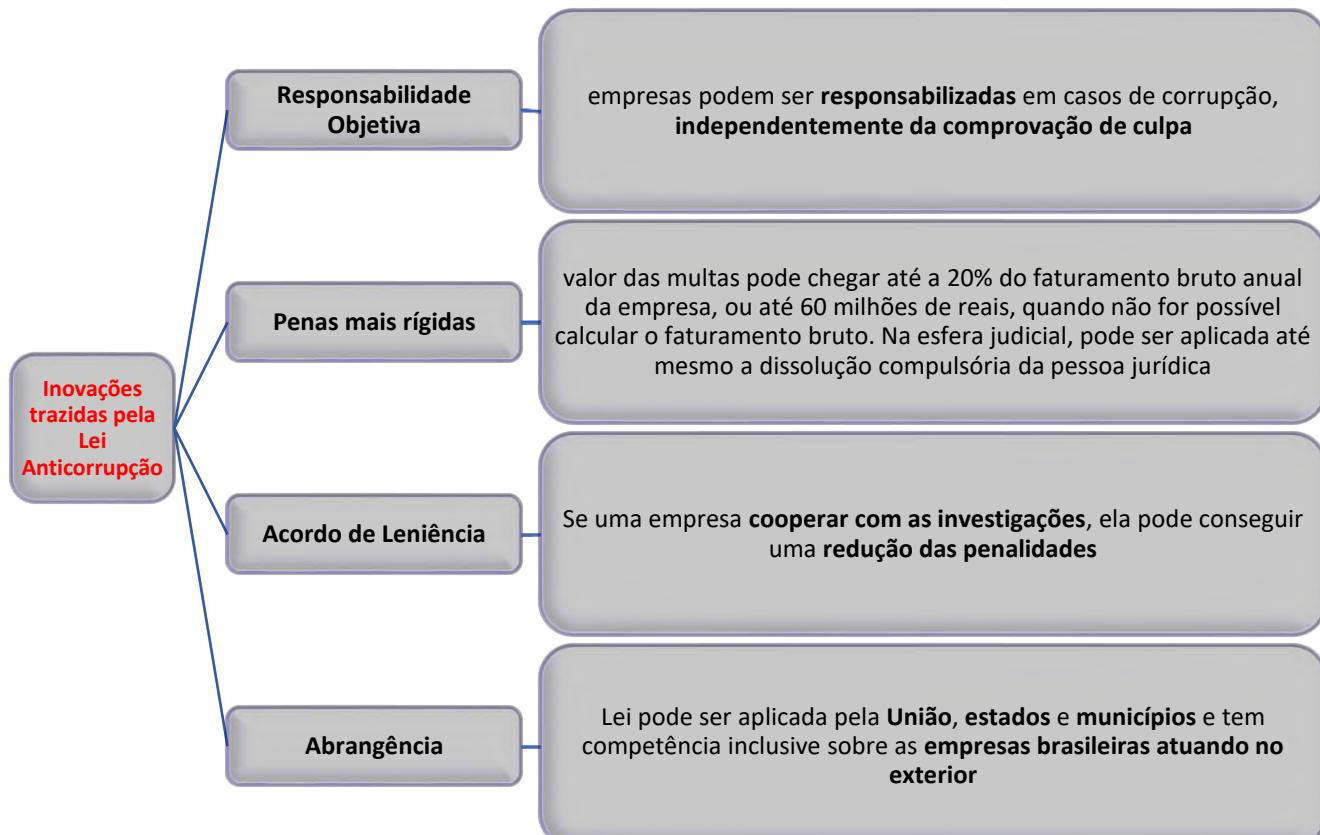
A Lei 12.846/2013, conhecida como **Lei Anticorrupção**, representa um **importante avanço no combate à corrupção**, ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

A mencionada lei dispõe sobre a **responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas** pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

De acordo com o art. 6º da Lei 12.846/2013, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes **sanções**:

I - multa, no valor de **0,1%** (um décimo por cento) a **20%** (vinte por cento) do **faturamento bruto** do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual **nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação**;

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.





QUESTÕES COMENTADAS

1. (FGV – CGU - Auditor Federal de Finanças e Controle – 2022)

A formulação de políticas públicas é um processo longo cujo desenvolvimento é permeado por conflitos de interesses. Grupos políticos divergentes buscam favorecer seus interesses e, consequentemente, podem influir na formulação de políticas públicas.

Acerca da corrupção na formulação de políticas públicas, é correto afirmar que é:

- a) mais ampla em ambientes democráticos, em que um número maior de atores e grupos de interesse tem acesso ao processo e pode monitorá-lo, especialmente em Estados com índices de apoio popular reduzidos;
- b) menos ampla em ambientes democráticos, em que um número maior de atores e grupos de interesse tem acesso ao processo e pode monitorá-lo, especialmente em Estados com índices de apoio popular reduzidos;
- c) mais ampla em ambientes democráticos, em que um número maior de atores e grupos de interesse tem acesso ao processo e pode monitorá-lo, especialmente em Estados onde o processo de criação de políticas é retardado por oportunidades de voto;
- d) mais ampla em ambientes democráticos, em que um número maior de atores e grupos de interesse tem acesso ao processo e pode monitorá-lo, especialmente em Estados com índices de apoio popular elevados;
- e) menos ampla em ambientes autocráticos, em que um número maior de atores e grupos de interesse tem acesso ao processo e pode monitorá-lo, especialmente em Estados onde o processo de criação de políticas é retardado por oportunidades de voto.

Comentários:

O menor grau de democracia também tende a gerar maior corrupção. Isso, pois, a corrupção tende a ser maior em regimes autoritários, pois o regime autoritário é mais rígido e promove um

menor controle social sobre a gestão pública, o que acarreta em **menor transparência** e maior susceptibilidade a práticas de corrupção.

Portanto, o gabarito é a letra B, uma vez que a corrupção tende a ser menos ampla (tende a ser menor) em ambientes democráticos, em que um número maior de atores e grupos de interesse tem acesso ao processo e pode monitorá-lo, especialmente em Estados com índices de apoio popular reduzidos.

Essa parte final trazida pela alternativa B (“especialmente em Estados com índices de apoio popular reduzidos”) significa dizer que em Estados em que o governo tem o apoio popular reduzido (ou seja, em Estados em que a maior parte da população não apoia o governo) a corrupção tende a ser menor, pois, como a população não apoia o governo, consequentemente, ela tende a exercer um maior controle popular das ações governamentais.

O gabarito é a letra B.

2. (FGV – SPOG-RO – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 2017)

Cidadão é aquele que se identifica culturalmente como parte de um território, usufrui dos direitos e cumpre os deveres estabelecidos em lei, ou seja, tem consciência de suas obrigações e luta para que o que é justo e correto seja colocado em prática. Os direitos e deveres não podem andar separados, afinal, só quando cumprimos com nossas obrigações permitimos que os outros exercitem seus direitos.

As afirmativas a seguir listam direitos do cidadão, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Cumprir as leis.
- b) O sigilo da correspondência é inviolável.
- c) Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.
- d) A liberdade de consciência e de crença é inviolável, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto.
- e) Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Comentários:

A única alternativa que não traz um direito do cidadão é a letra A. Isso, pois, “cumprir as leis” é um **dever** do cidadão.

Todas as outras alternativas trazem direitos previstos no art. 5º da Constituição Federal.

O gabarito é a letra A.

3. (FGV – Prefeitura de Salvador-BA – Técnico de Nível Médio II – 2017)

As afirmativas a seguir apresentam alguns deveres do cidadão, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Respeitar os direitos sociais de outras pessoas.
- b) Cumprir as leis.
- c) Colaborar com as autoridades.
- d) Impedir a livre manifestação do pensamento.
- e) Proteger a natureza.

Comentários:

A única assertiva que não traz um dever do cidadão é a letra D. Isso, pois, de acordo com o art. 5º, IV, da CF/88, “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

O gabarito é a letra D.

4. (FGV – SEAP-GO – Vigilante Penitenciário Temporário – 2015)

Em relação à ética e democracia, todo cidadão tem direito a exercer a cidadania, assim

- a) exercer os direitos de cidadão, na verdade, está vinculado a exercer também os deveres de cidadão.
- b) a questão da democracia exclui projetos que se realizam nas relações da sociabilidade humana.
- c) direitos e deveres não andam juntos no que tange ao exercício da cidadania.
- d) temos somente que exercer nossos direitos garantidos constitucionalmente.
- e) há democracia apenas quando exercemos nossos deveres constitucionais.

Comentários:

Ser um cidadão vai muito além de apenas “cobrar” do Estado o cumprimento dos direitos. O cidadão deve, também, exercer os seus **deveres**.

Ou seja, exercer os **direitos** de cidadão é algo que está intimamente atrelado a também exercer os **deveres** de cidadão.

O gabarito é a letra A.

5. (FGV – DPE-RJ – Técnico Superior Especializado – 2014)

Um dos grandes problemas enfrentados pela sociedade brasileira são as barreiras interpostas ao pleno exercício dos direitos de cidadania, particularmente pelos grupos mais pobres da população. A concepção moderna de cidadania prevê a garantia e o usufruto pleno dos direitos

- a) sociais, humanos e políticos.
- b) civis, políticos e humanos.
- c) jurídicos, da pessoa e sociais.
- d) civis, políticos e sociais.
- e) jurídicos, políticos e da pessoa.

Comentários:

Os direitos da cidadania se dividem em: **civis, políticos e sociais**.

O gabarito é a letra D.

6. (FGV – FIOCRUZ – Tecnologista em Saúde)

No âmbito da definição das políticas de governo no texto da atual Constituição Federal brasileira, comprehende-se que a categoria "controle social" tem a concepção de:

- a) controle do Estado e/ou empresariado sobre as massas populares.
- b) visão sociológica das ações coercitivas sobre as populações.
- c) mecanismo de entendimento das lutas dos movimentos sociais.
- d) participação popular na elaboração e fiscalização de políticas públicas.
- e) discurso garantidor dos privilégios das elites econômicas do governo.

Comentários:

Cunha define controle social como “a capacidade que tem a sociedade organizada de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na **definição de prioridades** e na **elaboração** dos planos de ação do município, estado ou do governo federal”.¹

Muito mais do que apenas “fiscalizar”, o controle social tem por objetivo “fomentar” o poder público com novas ideias e novos caminhos, através da **participação** dos cidadãos nas **decisões políticas**, e na **elaboração e fiscalização** de políticas públicas.

O gabarito é a letra D.

7. (CESPE – SEEFAZ-RS – Auditor do Estado - 2018)

Vários atores participam e influenciam, direta ou indiretamente, o processo de formulação de políticas públicas, a exemplo de atores estatais ou públicos, entre os quais se incluem

- a) os burocratas e os designados politicamente.
- b) as organizações de terceiro setor e os meios de comunicação.
- c) os empresários e as sociedades civis organizadas.
- d) os grupos de interesse e os fornecedores.
- e) os políticos e os grupos de pressão.

Comentários:

Os atores podem ser classificados em Governamentais e Não Governamentais²:

Atores Governamentais (Estatais / Públicos): São todos aqueles que possuem atribuições definidas pelo Poder Estatal. Por exemplo: agentes políticos, **atores designados politicamente**, **burocratas** (ou seja, os “executores” das políticas públicas, tais como servidores e empregados públicos) e juízes.

Atores Não Governamentais: São as instituições e organizações particulares. Por exemplo: Grupos de Interesse, Partidos Políticos, Meios de Comunicação, Grupos de Pressão, Destinatários (beneficiários) das políticas públicas, Think Tanks (organizações que tem como finalidade aconselhar e realizar pesquisas para a área das políticas públicas), empresários, sociedade civil organizada, Organizações do Terceiro Setor e outros Stakeholders.

O gabarito é a letra A.

¹ CUNHA (2003) *apud* FERREIRA, R. N. OLIVEIRA, A. S. ALMEIDA, M. S. TEIXEIRA, E. A. A importância do controle social na gestão dos recursos públicos. XIII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia.

² GOULART, G. L. Atores em Políticas Públicas. 2016.

8. (CESPE – TCE-PE – Analista de Gestão - 2017)

A participação da população na formulação de políticas públicas foi uma premissa adotada na década de 90 do século passado, no contexto da gestão pública centralizada, atualmente considerada ultrapassada.

Comentários:

A participação da população na formulação de políticas públicas foi uma premissa adotada na década de 90 do século passado, no contexto da gestão pública **descentralizada**.

A redemocratização do País também trouxe algumas alterações nos processos de gestão da administração pública. A palavra democracia pode ser entendida como “governo do povo”.

A relação entre o Estado e a Sociedade (que antes era uma relação “vertical”), começa a ser substituída por relações mais “horizontalizadas”, onde existe participação cidadã, diálogo e negociação (descentralização social).

Além disso, a Administração Pública Gerencial transfere aos cidadãos a responsabilidade pelas decisões e pela fiscalização dos serviços públicos (**descentralização social**).

Gabarito: errada.

9. (CESPE – PC-GO – Delegado de Polícia - 2017)

A Lei Anticorrupção aplica-se às condutas das pessoas jurídicas de direito privado, abrangendo sociedades, associações, fundações, organizações religiosas, partidos políticos e empresas individuais de responsabilidade limitada.

Comentários:

Nada disso!

De acordo com a Lei 12.846/2013, a Lei Anticorrupção aplica-se às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Gabarito: errada.

10. (CESPE – TRT - 7ª Região (CE) – Analista Judiciário – 2017)

Considerando-se que o exercício da cidadania deve basear-se na adoção da conduta que de melhor forma promova o bem comum, estará exercitando sua cidadania a pessoa que

- a) cuidar, habitualmente, da conservação da área de lazer e esportes de seu bairro, bem como de parques e jardins públicos.
- b) votar em candidato que prometa realizar, em troca do voto, reparos no asfalto da rua onde ela reside.
- c) conduzir seu carro na cidade, por motivos familiares, nos dias em que, em razão de rodízio, estiver proibida de fazê-lo.
- d) lavar as calçadas da vizinhança, utilizando água encanada, durante período de racionamento.

Comentários:

Conforme vimos, “ser **cidadão** implica o exercício de **direitos e deveres** e, mais do que isso, uma negociação entre direitos e deveres de modo a que sempre prevaleça o **bem comum**.³

Nesse sentido, a única alternativa que indica a promoção do bem comum é a letra A (cuidar, habitualmente, da conservação da área de lazer e esportes de seu bairro, bem como de parques e jardins públicos).

Todas as demais assertivas trazem condutas que não promovem o bem comum. Tratam-se de condutas que visam apenas ao “benefício particular” em detrimento do bem comum.

O gabarito é a letra A.

11. (CESPE – MPOG – Assistente Social – 2015)

A cidadania no Brasil, diferentemente da lógica inglesa, foi marcada pela implantação de direitos sociais em período de supressão de direitos políticos e de redução de direitos civis.

Comentários:

Isso mesmo!

A construção da cidadania no Brasil não ocorreu como na trajetória inglesa. Isso, pois, no Brasil o **direito social** precedeu os demais e foi implantado durante o período da , onde os .

Gabarito: correta.

12. (CESPE – TCE-PE – Analista de Gestão - 2017)

³ VASCONCELOS, Teresa. *A importância da educação na construção da cidadania.* / Lisboa, Conferência de Abertura do ano letivo da Escola Superior de Educação Paula Frassinetti: 2006. p.110. Disponível em: <http://repositorio.esepf.pt/bitstream/20.500.11796/714/2/SeE12A_ImportanciaTeresa.pdf>

Para que tenha validade, o controle social de determinada política pública deve ser realizado por movimentos sociais organizados, capazes de avaliar de forma técnica e objetiva cada ação relativa a tal política.

Comentários:

Nada disso!

Não é necessário que, para ser valido, o controle social seja realizado por “movimentos sociais organizados”.

O controle social pode ser exercido tanto por **entidades institucionalizadas** (por exemplo: Conselhos), **entidades não institucionalizadas** (por exemplo: grupos informais) ou mesmo diretamente pelos cidadãos.

A **participação social** permite a **presença** e a **influência** de **pessoas e grupos** (organizados ou não) no processo de políticas públicas, o que gera uma distribuição mais equitativa.

Portanto, um “cidadão comum” pode realizar o controle social da mesma forma que uma entidade organizada.

Gabarito: errada.

13. (CESPE – MPE-SC – Promotor de Justiça - 2014)

É possível, segundo entendimento doutrinário predominante, a ocorrência do crime de corrupção ativa sem que exista simultaneamente o cometimento da corrupção passiva, pois as condutas são independentes.

Comentários:

Isso mesmo!

De acordo com o art. 333 do Código Penal, incorre no crime de corrupção ativa o indivíduo que “**oferecer** ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”.

Portanto, o simples fato de o indivíduo **oferecer** alguma vantagem indevida a funcionário público já configura o crime de corrupção ativa. Em outras palavras, não é necessário que o funcionário público “aceite” a vantagem indevida (isto é, não é necessário que o funcionário público pratique o crime de corrupção passiva para que seja configurada a prática do crime de corrupção ativa.)

Gabarito: correta.

14. (CESPE – TJ-RR – Agente de Proteção - 2012)

Pode haver o crime de corrupção passiva sem que haja o de corrupção ativa.

Comentários:

Isso mesmo!

De acordo com o art. 317 do Código Penal, incorre no crime de corrupção passiva o funcionário público (agente público) que “**solicitar** ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”.

Portanto, o simples fato de o funcionário público **solicitar** alguma vantagem indevida a um terceiro já configura o crime de corrupção passiva. Em outras palavras, não é necessário que esse “terceiro” dê a vantagem indevida ao funcionário público (isto é, não é necessário que o terceiro pratique o crime de corrupção ativa para que seja configurada a prática do crime de corrupção passiva.)

Gabarito: correta.

15. (FCC – SEFAZ-PE – Auditor Fiscal - ADAPTADA)

A Lei Anticorrupção constitui ferramenta normativa que se presta à tutela, dentre outras finalidades, do patrimônio público. Sua aplicação leva em consideração aspectos individuais da infração para a aplicação de sanções, tais como o grau de lesão e sua gravidade e a vantagem auferida, dentre outros.

Comentários:

Isso mesmo!

No âmbito da Lei Anticorrupção as sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as **peculiaridades do caso concreto** e com a **gravidade e natureza** das infrações.

Gabarito: correta.

16. (IF-RS – IF-RS – Professor – 2016 - ADAPTADA)

A participação social pode ser compreendida como um conjunto de relações culturais, sociopolíticas e econômicas em que sujeitos, individuais e coletivos, direcionam seus objetivos para os ciclos das políticas públicas.

Comentários:

Isso mesmo!

De acordo com Escorel e Moreira, a **participação social** pode ser entendida “como um conjunto de **relações culturais, sociopolíticas e econômicas** em que os sujeitos, individuais ou coletivos, diretamente ou por meio de seus representantes, **direcionam seus objetivos** para o **ciclo de políticas públicas**, procurando participar ativamente da formulação, implementação, implantação, execução, avaliação, fiscalização e discussão orçamentária das ações, programas e estratégias que regulam a distribuição dos bens públicos e, por isso, interfere, diretamente nos direitos dos cidadãos”.⁴

Gabarito: correta.

17. (QUESTÃO INÉDITA – 2022)

O cidadão como foco da gestão da administração pública possui direitos e deveres, dentre eles, receber serviço adequado e contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos afetados aos serviços, respectivamente.

Comentários:

Isso mesmo! Questão correta.

Gabarito: correta.

18. (QUESTÃO INÉDITA – 2022)

No âmbito das políticas públicas, dentre as vantagens da descentralização política podem-se citar a maior facilidade para o controle social e o melhor conhecimento sobre a realidade e os problemas locais.

Comentários:

Isso mesmo! Questão correta.

Gabarito: correta.

19. (QUESTÃO INÉDITA – 2022)

A pequena corrupção é aquela que ocorre no alto nível de governo, distorcendo as políticas ou o funcionamento central do Estado e permitindo que os líderes se beneficiem à custa do bem público. Esse tipo de corrupção envolve somas expressivas de recursos, visando o enriquecimento pessoal ou o financiamento político.

⁴ ESCOREL e MOREIRA apud OLIVEIRA, S. C. Mecanismos institucionais de participação social nos municípios da Baixada Fluminense. FIOCRUZ; Rio de Janeiro: 2011.

Comentários:

Nada disso!

É a **grande corrupção** que consiste em atos cometidos no alto nível de governo que distorcem as políticas ou o funcionamento central do Estado, permitindo que os líderes se beneficiem à custa do bem público, envolvendo somas expressivas de recursos e visando o enriquecimento pessoal ou o financiamento político. Tal modalidade conta com a participação da classe política, de altos funcionários públicos e da elite empresarial.

A pequena corrupção, por sua vez, envolve valores menores e ocorre de forma isolada, referindo-se ao abuso diário do poder confiado a servidores de nível baixo e médio em suas interações com os cidadãos comuns, que, muitas vezes, estão tentando acessar bens ou serviços básicos em hospitais, escolas, departamentos de polícia e outras organizações.

Gabarito: errada.



LISTA DE QUESTÕES

1. (FGV – CGU - Auditor Federal de Finanças e Controle – 2022)

A formulação de políticas públicas é um processo longo cujo desenvolvimento é permeado por conflitos de interesses. Grupos políticos divergentes buscam favorecer seus interesses e, consequentemente, podem influir na formulação de políticas públicas.

Acerca da corrupção na formulação de políticas públicas, é correto afirmar que é:

- a) mais ampla em ambientes democráticos, em que um número maior de atores e grupos de interesse tem acesso ao processo e pode monitorá-lo, especialmente em Estados com índices de apoio popular reduzidos;
- b) menos ampla em ambientes democráticos, em que um número maior de atores e grupos de interesse tem acesso ao processo e pode monitorá-lo, especialmente em Estados com índices de apoio popular reduzidos;
- c) mais ampla em ambientes democráticos, em que um número maior de atores e grupos de interesse tem acesso ao processo e pode monitorá-lo, especialmente em Estados onde o processo de criação de políticas é retardado por oportunidades de voto;
- d) mais ampla em ambientes democráticos, em que um número maior de atores e grupos de interesse tem acesso ao processo e pode monitorá-lo, especialmente em Estados com índices de apoio popular elevados;
- e) menos ampla em ambientes autocráticos, em que um número maior de atores e grupos de interesse tem acesso ao processo e pode monitorá-lo, especialmente em Estados onde o processo de criação de políticas é retardado por oportunidades de voto.

2. (FGV – SPOG-RO – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 2017)

Cidadão é aquele que se identifica culturalmente como parte de um território, usufrui dos direitos e cumpre os deveres estabelecidos em lei, ou seja, tem consciência de suas obrigações e luta para que o que é justo e correto seja colocado em prática. Os direitos e deveres não podem

andar separados, afinal, só quando cumprimos com nossas obrigações permitimos que os outros exercitem seus direitos.

As afirmativas a seguir listam direitos do cidadão, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Cumprir as leis.
- b) O sigilo da correspondência é inviolável.
- c) Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.
- d) A liberdade de consciência e de crença é inviolável, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto.
- e) Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

3. (FGV – Prefeitura de Salvador-BA – Técnico de Nível Médio II – 2017)

As afirmativas a seguir apresentam alguns deveres do cidadão, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Respeitar os direitos sociais de outras pessoas.
- b) Cumprir as leis.
- c) Colaborar com as autoridades.
- d) Impedir a livre manifestação do pensamento.
- e) Proteger a natureza.

4. (FGV – SEAP-GO – Vigilante Penitenciário Temporário – 2015)

Em relação à ética e democracia, todo cidadão tem direito a exercer a cidadania, assim

- a) exercer os direitos de cidadão, na verdade, está vinculado a exercer também os deveres de cidadão.
- b) a questão da democracia exclui projetos que se realizam nas relações da sociabilidade humana.
- c) direitos e deveres não andam juntos no que tange ao exercício da cidadania.
- d) temos somente que exercer nossos direitos garantidos constitucionalmente.
- e) há democracia apenas quando exercemos nossos deveres constitucionais.

5. (FGV – DPE-RJ – Técnico Superior Especializado – 2014)

Um dos grandes problemas enfrentados pela sociedade brasileira são as barreiras interpostas ao pleno exercício dos direitos de cidadania, particularmente pelos grupos mais pobres da população. A concepção moderna de cidadania prevê a garantia e o usufruto pleno dos direitos

- a) sociais, humanos e políticos.
- b) civis, políticos e humanos.
- c) jurídicos, da pessoa e sociais.
- d) civis, políticos e sociais.
- e) jurídicos, políticos e da pessoa.

6. (FGV – FIOCRUZ – Tecnologista em Saúde)

No âmbito da definição das políticas de governo no texto da atual Constituição Federal brasileira, comprehende-se que a categoria "controle social" tem a concepção de:

- a) controle do Estado e/ou empresariado sobre as massas populares.
- b) visão sociológica das ações coercitivas sobre as populações.
- c) mecanismo de entendimento das lutas dos movimentos sociais.
- d) participação popular na elaboração e fiscalização de políticas públicas.
- e) discurso garantidor dos privilégios das elites econômicas do governo.

7. (CESPE – SEEFAZ-RS – Auditor do Estado - 2018)

Vários atores participam e influenciam, direta ou indiretamente, o processo de formulação de políticas públicas, a exemplo de atores estatais ou públicos, entre os quais se incluem

- a) os burocratas e os designados politicamente.
- b) as organizações de terceiro setor e os meios de comunicação.
- c) os empresários e as sociedades civis organizadas.
- d) os grupos de interesse e os fornecedores.
- e) os políticos e os grupos de pressão.

8. (CESPE – TCE-PE – Analista de Gestão - 2017)

A participação da população na formulação de políticas públicas foi uma premissa adotada na década de 90 do século passado, no contexto da gestão pública centralizada, atualmente considerada ultrapassada.

9. (CESPE – PC-GO – Delegado de Polícia - 2017)

A Lei Anticorrupção aplica-se às condutas das pessoas jurídicas de direito privado, abrangendo sociedades, associações, fundações, organizações religiosas, partidos políticos e empresas individuais de responsabilidade limitada.

10. (CESPE – TRT - 7ª Região (CE) – Analista Judiciário – 2017)

Considerando-se que o exercício da cidadania deve basear-se na adoção da conduta que de melhor forma promova o bem comum, estará exercitando sua cidadania a pessoa que

- a) cuidar, habitualmente, da conservação da área de lazer e esportes de seu bairro, bem como de parques e jardins públicos.
- b) votar em candidato que prometa realizar, em troca do voto, reparos no asfalto da rua onde ela reside.
- c) conduzir seu carro na cidade, por motivos familiares, nos dias em que, em razão de rodízio, estiver proibida de fazê-lo.
- d) lavar as calçadas da vizinhança, utilizando água encanada, durante período de racionamento.

11. (CESPE – MPOG – Assistente Social – 2015)

A cidadania no Brasil, diferentemente da lógica inglesa, foi marcada pela implantação de direitos sociais em período de supressão de direitos políticos e de redução de direitos civis.

12. (CESPE – TCE-PE – Analista de Gestão - 2017)

Para que tenha validade, o controle social de determinada política pública deve ser realizado por movimentos sociais organizados, capazes de avaliar de forma técnica e objetiva cada ação relativa a tal política.

13. (CESPE – MPE-SC – Promotor de Justiça - 2014)

É possível, segundo entendimento doutrinário predominante, a ocorrência do crime de corrupção ativa sem que exista simultaneamente o cometimento da corrupção passiva, pois as condutas são independentes.

14. (CESPE – TJ-RR – Agente de Proteção - 2012)

Pode haver o crime de corrupção passiva sem que haja o de corrupção ativa.

15. (FCC – SEFAZ-PE – Auditor Fiscal - ADAPTADA)

A Lei Anticorrupção constitui ferramenta normativa que se presta à tutela, dentre outras finalidades, do patrimônio público. Sua aplicação leva em consideração aspectos individuais da infração para a aplicação de sanções, tais como o grau de lesão e sua gravidade e a vantagem auferida, dentre outros.

16. (IF-RS – IF-RS – Professor – 2016 - ADAPTADA)

A participação social pode ser compreendida como um conjunto de relações culturais, sociopolíticas e econômicas em que sujeitos, individuais e coletivos, direcionam seus objetivos para os ciclos das políticas públicas.

17. (QUESTÃO INÉDITA – 2022)

O cidadão como foco da gestão da administração pública possui direitos e deveres, dentre eles, receber serviço adequado e contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos afetados aos serviços, respectivamente.

18. (QUESTÃO INÉDITA – 2022)

No âmbito das políticas públicas, dentre as vantagens da descentralização política podem-se citar a maior facilidade para o controle social e o melhor conhecimento sobre a realidade e os problemas locais.

19. (QUESTÃO INÉDITA – 2022)

A pequena corrupção é aquela que ocorre no alto nível de governo, distorcendo as políticas ou o funcionamento central do Estado e permitindo que os líderes se beneficiem à custa do bem público. Esse tipo de corrupção envolve somas expressivas de recursos, visando o enriquecimento pessoal ou o financiamento político.



GABARITO

- | | | |
|-------------------|--------------------|--------------------|
| 1. Letra B | 8. ERRADA | 15. CORRETA |
| 2. Letra A | 9. ERRADA | 16. CORRETA |
| 3. Letra D | 10. Letra A | 17. CORRETA |
| 4. Letra A | 11. CORRETA | 18. CORRETA |
| 5. Letra D | 12. ERRADA | 19. ERRADA |
| 6. Letra D | 13. CORRETA | |
| 7. Letra A | 14. CORRETA | |

Referências Bibliográficas

- CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio, SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. *Cidadania e direitos humanos.*
- CGU – Controladoria-Geral da União. *Controle Social. Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social.* Brasília: 2012.
- COVRE, Maria de Lourdes Manzini. *O que é cidadania / 3ª edição.* São Paulo, Brasiliense: 2002.
- CREMONESE, Dejalma. *A difícil construção da cidadania no Brasil.* / ano 5, n.9. Desenvolvimento em Questão. Ijuí, Unijuí: 2007.
- DUARTE, C. M. R. Equidade na legislação: um princípio do sistema de saúde brasileiro? Ciênc. saúde coletiva - vol.5 - n° 2 - Rio de Janeiro: 2000.
- FERREIRA, R. N. OLIVEIRA, A. S. ALMEIDA, M. S. TEIXEIRA, E. A. A importância do controle social na gestão dos recursos públicos. XIII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia.
- GOULART, G. L. Atores em Políticas Públicas. 2016.
- MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, classe social e status.* Tradução: Meton Porto Gadelha. / Rio de Janeiro, Zahar: 1963.
- MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno.* / 21ª edição. Belo Horizonte, Fórum: 2018.
- MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional.* 13ª edição. São Paulo, Atlas: 2003.
- MORAES, Alexandre de, KIM, Richard Pae [coordenadores]. *Cidadania.* / São Paulo, Atlas: 2013
- MORAIS, Ingrid Agrassar. *A construção histórica do conceito de cidadania: O que significa ser cidadão na sociedade contemporânea?* / XI Congresso Nacional de Educação (EDUCERE). Curitiba, Pontifícia Universidade Católica do Paraná: 2013.
- PALUDO, Augustinho Vicente. *Administração Pública,* 8ª edição. Rio de Janeiro, Editora Método: 2019.
- PEREIRA, Guilherme Alves. *Noções básicas de ética e cidadania. Curso de formação de agentes de reflorestamento.* / Rio de Janeiro, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
- PINSKY, Jaime, PINSKY, Carla Bassanezi. *História da cidadania.* / 3ª edição. São Paulo, Contexto: 2005.
- VASCONCELOS, Teresa. *A importância da educação na construção da cidadania.* / Lisboa, Conferência de Abertura do ano letivo da Escola Superior de Educação Paula Frassinetti: 2006.
- OLIVEIRA, S. C. Mecanismos institucionais de participação social nos municípios da Baixada Fluminense. FIOCRUZ; Rio de Janeiro: 2011.
- ORTH, C. F. ALVES, T. W. Perspectivas de Inibição da Corrupção a partir da Carta Compromisso do Governo Gaúcho: um enfoque econômico.

TCU. *Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública*. SEGECEX / SECCOR / SEMEC. 2^a Edição: Setembro de 2018.

Lei Anticorrupção - Lei 12.846/2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorrupcao>